SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2198

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL N° 1505.01/2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 001**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA – ME** CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 27.236,91 (Vinte e sete mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF Nº 464.190.983-00.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 002**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA – ME** CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.535,00 (Hum mil quinhentos e trinta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF: 683.726.393-53. PELA CONTRATADA: Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF Nº 464.190.983-00.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 003**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA – ME** CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 8.252,00 (Oito mil duzentos e cinquenta e dois reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho CPF: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF Nº 464.190.983-00.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 004**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA**: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA – ME** CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 341,00 (Trezentos e quarenta e um reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos CPF: 000.152.223-06. PELA CONTRATADA: Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF Nº 464.190.983-00.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 005**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADA**: **ADP COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA – ME** CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.245,00 (Três mil duzentos e quarenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos CPF: 000.152.223-06 – Secretário Interino de Obras e Urbanismo. PELA CONTRATADA: Sérgio Luiz Pinto Costa, CPF Nº 464.190.983-00.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 006**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** CNPJ Nº 72.517.444/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 22.074,14 (Vinte e dois mil e setenta e quatro reais e quatorze centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Antônio Vilamar Neri da Silva, CPF: 411.445.113-72.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 007**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** CNPJ Nº 72.517.444/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.696,97 (Nove mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF: 683.726.393-53. PELA CONTRATADA: Antônio Vilamar Neri da Silva, CPF: 411.445.113-72.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 008**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** CNPJ Nº 72.517.444/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.866,54 (Doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho CPF: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Antônio Vilamar Neri da Silva, CPF: 411.445.113-72.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 009**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA**: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** CNPJ Nº 72.517.444/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.166,78 (Dois mil cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos CPF: 000.152.223-06. PELA CONTRATADA: Antônio Vilamar Neri da Silva, CPF: 411.445.113-72.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **1505.01/2019 – 010**. **Pregão Presencial** N° 1505.01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL, HIGIENE E PROTEÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADA**: **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** CNPJ Nº 72.517.444/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.711,00 (Nove mil setecentos e onze reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 27/03/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos CPF: 000.152.223-06 – Secretário Interino de Obras e Urbanismo. PELA CONTRATADA: Antônio Vilamar Neri da Silva, CPF: 411.445.113-72.

ARATUBA/CE, 27 de Março de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D7830C89

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1705.01/2019

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 04 de junho 2019** às **09h00min horas**, estará realizando licita**ção na modalidade PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **aquisição de material de expediente, destinados às atividades e programas vinculados a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do edital e anexos.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 09h15min horas. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 17 de maio de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FAC8A8E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 2603.01/2019

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº: 2603.01/2019 – 001. PREGÃO PRESENCIAL N° 2603.01/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E ALIMENTO NUTRICIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO

EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATADA**: **DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ Nº **09.423.609/0001-48**, no valor global de **R$ 259.642,80 (Duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, referente aos LOTES: **I, III, V, VI, VII e X. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 29/04/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELO CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Cláudio Regis Mesquita Pinheiro, CPF nº 391.855.833.91.

Aratuba/CE, 29 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº: 2603.01/2019 – 002. PREGÃO PRESENCIAL N° 2603.01/2019. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E ALIMENTO NUTRICIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATADA**: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** CNPJ Nº **01.722.296/0001-17**, no valor global de **R$ 411.100,30 (Quatrocentos e onze mil, cem reais e trinta centavos)**, referente aos LOTES: **II, IV, VIII, IX e XIII. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 29/04/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELO CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Francisco Flávio Costa Maciel, CPF nº. 359.878.553-49.

Aratuba/CE, 29 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº: 2603.01/2019 – 003. PREGÃO PRESENCIAL N° 2603.01/2019. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E ALIMENTO NUTRICIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATADA**: **HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME,** CNPJ Nº **05.234.475/0001-66**, no valor global de **R$ 50.780,00 (Cinquenta mil setecentos e oitenta reais)**, referente ao LOTE: **XI. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 29/04/2019 à 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELO CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Raimundo Orlando Cavalcante Filho, CPF nº. 168.695.163-91.

Aratuba/CE, 29 de Abril de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2BC3D7E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arneiroz/CE
INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Atualizado em 20 de Maio de 2019
EDITAL Nº 001/2019 de 02 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE Arneiroz - CEARÁ, torna público AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO EDITAL 001/2019.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
01/001.2019	**Ana Paula de Sousa Oliveira (DEFERIDA)**
02/001.2019	**Antonia Edilene Pedrosa Cavalcante (DEFERIDA)**
03/001.2019	**Glauciene Maria Alves de Morais (DEFERIDA)**
04/001.2019	**Maria de Sousa Lima (DEFERIDA)**
05/001.2019	**Maria Irineia Pedrosa Araújo (DEFERIDA)**
06/001.2019	**Luiza Alves Gonçalves (DEFERIDA)**
07/001.2019	**Daiana Alves de Oliveira (INDEFERIDA)**
08/001.2019	**Rangelânia Maria da PazMoreira Lima (DEFERIDA)**
09/001.2019	**Roberto de Sousa Duarte (DEFERIDO)**
10/001.2019	**Maria Glauciene GonçalvesAlencar (DEFERIDA)**
11/001.2019	**Raimundo Nonato Petrola Júnior (DEFERIDO)**
12/001.2019	**Matheus Roger Bizarria de Carvalho (DEFERIDO)**
13/001.2019	**Cicera Wilka Amaro de Sousa (DEFERIDA)**
14/001.2019	**Francisco de AssisAlves Sampaio (DEFERIDO)**
15/001.2019	**Maria da Conçeição Geany Feitosa Arrais (DEFERIDA)**
16/001.2019	**Michael Jhony Bezerra (INDEFERIDO)**
17/001.2019	**Francisca Thalia Cândido de Sousa (INDEFERIDA)**
18/001.2019	**Marciana Nunes Lô (DEFERIDA)**
19/001.2019	**Maria Suzy Merly de Sousa (DEFERIDA)**
20/001.2019	**Maria Evaneide Rodrigues (DEFERIDA)**
21/001.2019	**José Germano da Silva (DEFERIDO)**
22/001.2019	**Ana Hilda Rodrigues Lô (DEFERIDA)**
23/001.2019	**Antonia Raqueline Andrade de Sousa (DEFERIDA)**
24/001.2019	**Paula Layane Alves Lô Teixeira (DEFERIDA)**
25/001.2019	**Edir Fernando Rodrigues Nunes (DEFERIDO)**
26/001.2019	**Maria Valdirene Viana da Silva (DEFERIDA)**
27/001.2019	**Katherinne Suyanne Lino mota (DEFERIDA)**
28/001.2019	**Rizoneide Dantas de Sousa (DEFERIDA)**

Fica revogada a lista de inscrições datada do dia 17 de maio de 2019

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Meio de Comunicação

Arneiroz, 20 de Maio de 2019

MARIA ROSANA TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:69075C87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.17.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.05.17.01, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 00.003/2019-SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** GESTOR CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA** DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. SECRETÁRIO CLERISTON AURELIO DA SILVA NOBRE. CONTRATADA: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA** – CNPJ Nº 72.262.173/0001-99, COM VALOR GLOBAL **R$ 1.934.570,91 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**. DATA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:192D8852

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0502001/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR FRANCISCO WEBERTE SILVA SOUZA,** para o cargo de Supervisor de Atendimento da USB, CDA VI, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1F65711F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0502002/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR FRANCISCO WEBERTE SILVA SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Supervisor de Atendimento UBS, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:A341E759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2019/GAB - NOMEAR JOÃO GERSON FERNANDES DUARTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público de Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o cidadão **JOÃO GERSON FERNANDES DUARTE**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2007178283-9 – SSP/SCE, no cargo público de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 20 de maio de 2019.

JOSÉ FERNADES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:C4E9520A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2019/GAB. - NOMEAR PÂMELA SAMARA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MENDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), a cidadã **PÂMELA SAMARA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MENDES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097044040 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.722.403-70.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 20 de maio de 2019.

JOSÉ FERNADES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:E604AD80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/PP/SRP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 03 de junho de 2019, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais confecções de impressos, divulgações, vestuário e itens personalizados, sob demanda, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Catunda-CE. O edital completo estará disponível através dos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes,

www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 20 de maio de 2019.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:4340DBFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP/SRP

Pregão Presencial nº 008/2019/PP/SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material esportivo destinado à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda.

O Pregoeiro da Comissão de Licitação de Catunda-CE, tendo em vista a abertura de diligência para que as empresas **Horlan Brito Bertoldo – ME, Renato Edmo Jorge de Oliveira – ME e Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso Eireli – ME**, comprovassem que detém capacidade de fabricação e fornecimento dos itens constantes de sua proposta, uma vez que as mesmas apresentaram itens descritos como marca da própria licitante e/ou de fabricação própria, devidamente notificadas por e-mail e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, realizada dia 07/05/2019, e, tendo se encerrado o prazo concedido para que as empresas demonstrassem pelos meios necessários a sua capacidade de fornecimento dos itens ofertados, vem tornar público o resultado da análise das diligências.

Licitante: Horlan Brito Bertoldo – ME
Resultado da Diligência: Não respondeu à notificação de diligência e nem apresentou declaração de que os produtos ofertados são fabricados pela licitante e que se compromete a fornecer os mesmos conforme proposta de preços, dentro das especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Licitante: Renato Edmo Jorge de Oliveira – ME
Resultado da Diligência: Não respondeu à notificação de diligência e nem apresentou declaração de que os produtos ofertados são fabricados pela licitante e que se compromete a fornecer os mesmos conforme proposta de preços, dentro das especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Licitante: Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso Eireli – ME
Resultado da Diligência: Respondeu satisfatoriamente à diligência por meio de e-mail tendo encaminhado à Comissão de Licitação Catálogo Estilo Vicioso contendo fotos e descrições detalhadas dos itens 25, 26, 28, 29, 30, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 77 e 78, conforme solicitado. Apresentou, ainda, declaração de que os produtos ofertados são fabricados pela licitante e que se compromete a fornecer os mesmos conforme proposta de preços, dentro das especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Por fim, o Pregoeiro da Comissão de Licitação de Catunda informa que o resultado e classificação final do julgamento das propostas de preços do Pregão Presencial nº 008/2019/PP/SRP será divulgado em sessão pública a ser marcada e divulgada nos mesmos meios em que se deu a publicação do Edital da licitação.

Catunda-CE, 17 de maio de 2019.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E84D920A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP/SRP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que dará prosseguimento no dia 23 de maio de 2019, às 09:00 horas da manhã, ao Pregão Presencial nº 008/2019/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material esportivo destinado à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 20 de maio de 2019.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:F6A986F1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 025/2019/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019/PDFV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da base cartográfica digital, com aerofotogrametria da área urbana do município, através de levantamento com veículo aéreo não tripulado (VANT/DRONE), em atendimento à demanda administrativa da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 025/2019/PDFV, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Carlos Henrique Vieira - C H Assessoria Tributária Eireli - ME.

Catunda-CE, 15 de abril de 2019.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E2EAD724

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

A Comissão Organizadora constituída na forma da Resolução nº 002/2019 de 01 de Abril de 2019, no uso de suas competências e nas suas atribuições conferidas pela Lei Municipal, embasada pela Lei Orgânica da Assistência Social, após analisar as seguintes pautas descriminadas a baixo e conforme deliberado em sua reunião ordinária do dia 17 de Maio de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - LEI8.069/90) para permitir a reeleição, por mais de uma vez, dos membros do Conselho Tutelar do Município, tendo em vista que já é Lei Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra vigor na data da sua publicação.

Chaval - Ce, 17 de Maio de 2019.

ANDREINA LINHARES COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2AE8B25B

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO Nº 005/2019

A Comissão organizadora constituída na forma da resolução nº 002/2019 de 01 de Abril de 2019, no uso de suas competências e nas suas atribuições conferidas pela Lei Municipal, embasada pela Lei Orgânica da Assistência Social, após analisar as seguintes pautas descriminadas a baixo e conforme deliberado em sua reunião ordinária do dia 17 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Municipal de nº 383/2019, de 15 de Maio de 2019, que acrescenta inciso ao Art. 15 da Lei nº 296/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: segue anexo o texto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra vigor na data da sua publicação.

Chaval - Ce, 17 de Maio de 2019.

ANDREINA LINHARES COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4F2236AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01200519/2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE CORRUPÇÃO E FATO GRAVE ACOMETIDO PELOS SERVIDORES RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS, ABIMAEL GONÇALVES LUDGÊRIO E LUIZ ALVES BATISTA E DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o Relatório Final da Sindicância n° 001/2019 encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Farias Brito-CE, exarado no anexo dessa portaria;
Considerando o Relatório Final encaminhado ser bastante conclusivo aos fatos apurados e a existência de indícios suficiente de suposta prática de corrupção;

Considerando que o fato apresentado é de natureza grave para a administração pública;

Considerando a necessidade de se apupar as infrações cometidas pelos servidores **RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, matricula n° 5894; **ABIMAEL GONÇALVES LUDGÊRIO**, matricula n° 4510 e **LUIZ ALVES BATISTA**

Considerando que existem indícios suficientes para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR SUSPOSTO ATO DE CORRUPÇÃO E FATO GRAVE ACOMETIDO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS, matricula** n° 5894; **ABIMAEL GONÇALVES LUDGÊRIO**, matricula n° 4510 e **LUIZ ALVES BATISTA,** matricula n° 4515**.**

Art. 2°. NOMEAR, para compor a referida comissão os servidores efetivos o Sr. ***CICERO DIOGENES CARLOS RODRIGUES***, brasileiro, solteiro, servidor publico municipal efetivo, portador da C.I. RG nº. 200202902740 SSP/CE, expedida pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 023.818.353-00, a Sra. **ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA,** servidora pública municipal efetiva, enfermeira, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 91002092062, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 465.945.743-53 e a Sra. **MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 01924407, expedido pela SSPR e inscrito no CPF sob o nº. 010.458.674-54, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na sala da Procuradoria Geral do Município, Rua José Alves Pimentel, nº 87, centro – Farias Brito.

Art. 3°. Fica a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria;

Art. 4°. DETERMINO o afastamento dos Servidores Públicos os Srs. **RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, matricula n° 5894; **ABIMAEL GONÇALVES LUDGÊRIO**, matricula n° 4510 e **LUIZ ALVES BATISTA,** matricula n° 4515 do serviço de fiscalização e policiamento, devendo os servidores exercerem suas atividades de forma administrativa, a fim de que, não venham a influir nos fatos objetos do presente Processo em referência.

Art. 5°. O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2E626A3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

Autoriza o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fortim a realizar o pagamento do complemento da primeira parcela de responsabilidade e em favor de cada um dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade PNHR, nas localidades de Mundo Novo e Carnaubinha, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fortim autorizado a realizar o pagamento do complemento da primeira parcela de responsabilidade e em favor de cada um dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade PNHR, nas localidades de Mundo Novo e Carnaubinha, no valor individual de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais), para 46 (quarenta e seis) beneficiários, conforme Justificativa Social em anexo, a qual faz parte integrante desta Lei.
§ 1º. O pagamento a que se refere o ***caput*** deste artigo será empenhado na dotação orçamentária do Programa Auxílio Moradia destinado às famílias de baixa renda.
§ 2º. O complemento de que trata o ***caput*** deste artigo diz respeito à primeira parte da contrapartida financeira assumida pelos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural, localizadas em Mundo Novo e Carnaubinha, Município de Fortim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de maio de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA SOCIAL

A Presente Justificativa se baseia no Programa de Auxilio Moradia destinado às 46 famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco habitacional das localidades de Mundo Novo e Carnaubinha.
A Associação de Moradores da Comunidade de Mundo Novo juntamente com a Associação dos moradores de Carnaubinha foi beneficiada com 46 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida na modalidade PNHR, cujo valor das parcelas seria de R$ 285,00 duzentos e oitenta e cinco reais) no qual, as famílias com muito esforço, economizaram para efetuar o pagamento. Chegado o dia do vencimento se depararam uma diferença nos valores a serem pagos, pois, a Caixa Econômica Federal reajustou o valor para R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), um aumento de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais). Esse aumento pegou as famílias de surpresa, pois esse valor não estava no planejamento das mesmas, ficando assim inviável o pagamento, tendo em vista que todo sustento familiar é decorrente da agricultura, não tendo outra fonte de renda.
Assim vem justificar o Auxilio complementar da parcela em favor de cada um dos beneficiários do programa (conforme relação em anexo) no valor de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
Essa é a Justificativa.

Fortim-Ce., 14 de maio de 2019.

Responsável Técnico Social
JOÃO PAULO LIMA DE SOUSA
Assistente Social – CRESS 8056/3ªRegião

Relação dos Beneficiários

MUNDO NOVO

1. FRANCINEIDA VIEIRA DO CARMO
2. FRANCISCA FERREIRA CARMO
3. FRANCISCA FRANÇA DO CARMO
4. FRANCISCA NÚBIA NOBERTO FRANÇA
5. JOCELIA VIEIRA DO CARMO
6. JULIETA FERREIRA CARMO
7. KATIANA DA CONCEIÇÃO
8. LOURDES NOBERTO DO CARMO
9. LUSIA DO CARMO
10. MARCELA FRANCISCA DO CARMO ARRUDA
11. MARIA AMBROSINA DO ESPIRITO SANTO
12. MARIA DE LOURDES SANTANA MACIEL
13. MARIA DO ROSÁRIO DO ESPIRITO SANTO
14. MARIA FERREIRA DE FRANÇA
15. MARIA FRANCISCA DE FRANÇA
16. MARTA LÚCIA DO CARMO ARRUDA
17. MILENE NEVES DA CONCEIÇÃO
18. RAIMUNDA LÚCIA DO CARMO
19. NORMANA DE ARRUDA
20. NÁDIA AIRLA NOBERTO DA SILVA
21. RIVALDA XAVIER FRANÇA PEREIRA
22. ROSEANA CALDAS DE ARRUDA
23. SEBASTIANA FRANCISCA DO CARMO FRANÇA
24. XARLIENE FRANÇA DO CARMO

CARNAUBINHA

25. ANGELICA SOUSA DO NASCIMENTO
26. CLEONEUMA MEDEIROS MARTINS DE LIMA
27. FRANCISCA BERNADETE DA SILVA NASCIMENTO
28. FRANCISCA KARINE SABINO DA SILVA
29. FRANCISCA NAIANNE DA SILVA
30. FRANCISCO EDMILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
31. FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
32. GEIZA SANTOS DA FONSECA
33. GENILDO DA COSTA FERREIRA
34. HELENA SILVA COSTA
35. JOANA DARC OLIVEIRA SOUSA
36. JOSÉ JARDEL DA SILVA VIEIRA
37. JOSÉ MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS
38. MARIA ANTÔNIA NUNES DO NASCIMENTO
39. MARIA DO CARMO SABINO DO NASCIMENTO
40. MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO FERREIRA
41. MARIA MIRTES MARTINS DE LIMA
42. MEIRILANE GERÔNIMO DA SILVA
43. RAIMUNDA FERREIRA FERNANDES
44. ROSALBA VITOR BERNARDO
45. SABRINA DOS SANTOS DA SILVA
46. TALITA COSTA DA SILVA

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3D8F7800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei Municipal nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que o evento ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de maio de 2019, não havendo a necessidade de pernoite, fazendo a servidora jus ao pagamento de ½ (meia) diária;

Considerando que o valor unitário da diária da servidora é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme o art. 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 744/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **JAMILLE MARIA VASCONCELOS PORTELA**, Chefe do Cadastro Único, ½ (meia) diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de maio de 2019, ocasião em que participará da ***Reunião Técnica Cartão Mais Infância***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:EF1A5215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei Municipal nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que o evento ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de maio de 2019, não havendo a necessidade de pernoite, fazendo a servidora jus ao pagamento de ½ (meia) diária;

Considerando que o valor unitário da diária da servidora é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme o art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 744/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **EDNA MARIA BRAGA MELO**, Coordenadora do CRAS, ½ (meia) diária, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de maio de 2019, ocasião em que participará da ***Reunião Técnica Cartão Mais Infância***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B51B460C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando que as servidoras, as Sras. Jamille Maria Vasconcelos Portela e Edna Maria Braga Melo, respectivamente Chefe do Cadastro Único e Coordenadora do CRAS, participarão da Reunião Técnica Cartão Mais Infância no dia 23 de maio de 2019, na cidade de Fortaleza-CE;

Considerando a necessidade de disponibilização de motorista para fazer o transporte das servidora ao local do evento, no dia 23/05/2019, bem como o regresso destas ao município de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ANTÔNIO DIAS ALBUQUERQUE JÚNIOR**, motorista da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de maio de 2019, ocasião em que será disponibilizado para o traslado das servidoras, as Sras. Jamille Maria Vasconcelos Portela e Edna Maria Braga Melo, respectivamente Chefe do Cadastro Único e Coordenadora do CRAS, a uma ***Reunião do Cartão Mais Infância***.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:DE5BD61F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.05.19-01/06

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Tomada de Preços n.º 17.04.19-01TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA JOSÉ FLORÊNCIO CONFORME PT 1046052-94, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: FEDERAL/MINISTÉRIO DO ESPORTE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 17.04.19-01TP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0043.1.016 - Construção de uma Quadra Coberta na Escola. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME - C.N.P.J. nº 07.226.887/0001-80. VALOR TOTAL R$ 489.567,20 (Quatrocentos Oitenta e Nove Mil Quinhentos Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos). Data de Assinatura: 16/05/2019. Data de vigência 10/04/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: ADRIANO OLIVEIRA SOUSA - CPF 357.066.783-91 – Sócio Administrador. Guaraciaba do Norte

Ceará 16 de Maio de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3F9821A7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 17.05.19-01PP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO ONLINE E REAL TIME POR MEIO DE CARTÃO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO O PAÍS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS, ACESSÓRIOS, REBOQUE E COMPONENTES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, MOTOCICLETA, MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTO QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE. A realização está prevista para o dia 03 de Junho de 2019, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de Maio de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ED773218

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 17.05.19-02PP, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 04 de Junho de 2019, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de Maio de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6E7FA1F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.300/2019

DETERMINA A CRIAÇÃO DA ZONA URBANA DA VILA DE VÁRZEA DOS ESPINHOS, NO DISTRITO DE VÁRZEA DOS ESPINHOS, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe:

Art. 1o – Fica desta forma criada e com sua delimitação, a **zona urbana** da **Vila de Várzea dos Espinhos**, no Distrito de **Várzea dos Espinhos**, Município de **Guaraciaba do Norte (Ceará):**

Parágrafo Único – a zona urbana da **Vila de Várzea dos Espinhos** terá os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, o ponto **P. 01**, situado na casa de Maria de Fátima Martins (inclusive), na margem esquerda de uma estrada saindo da vila, na direção Nordeste, cujas coordenadas **UTM** são: **295.964 E** / **9526.597 N** (metros)**;** deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sul-sudeste, para o ponto denominado **P. 02**, de coordenadas **UTM**: **296.027 E** / **9596.279 N** (metros), situado na casa do casal Natália e Adail (inclusive), na margem direita de uma rua que tem seu início no posto de combustíveis, a Noroeste**;** desta residência, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto **P. 03**, de coordenadas **UTM**: **295.739 E** / **9525.873 N** (metros), situado na residência do Sr. Francisco Evandro Martins Campos (inclusive), na margem esquerda de uma estrada que sai da vila, na direção Sudeste; deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar o ponto **P. 04**, de coordenadas **UTM**: **295.396 E** / **9526.268 N** (metros), posicionado na escola municipal e posto de saúde (inclusive), na margem esquerda da estrada que segue para Guaraciaba, ou na rua do Colégio**;** deste ponto, segue em linha reta, no rumo Nordeste, até alcançar o ponto **P.05**, no posto de combustíveis (inclusive), ao Norte da vila, e com as coordenadas **UTM: 295.798 E / 9526.579 N** (metros)**;** deste o ponto, segue em reta, no rumo Nordeste-este, até alcançar o ponto **P. 01**, na casa de Maria de Fátima Martins, de coordenadas **UTM**: **295.964 E** / **9526.597 N** (metros), que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

Art. 2o - Esta lei de criação de zona urbana entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:94CBA7BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.299/2019

DETERMINA A CRIAÇÃO DA ZONA URBANA DA VILA DE MARTINSLÂNDIA, NO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe:

Art. 1o – Fica desta forma criada e com sua delimitação, a **zona urbana** da **Vila de Martinslândia**, no Distrito de **Martinslândia**, Município de **Guaraciaba do Norte (Ceará):**

Parágrafo Único – a zona urbana da **Vila de Martinslândia** terá os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, o ponto **P. 01**, situado na casa de "Suringa" (inclusive),(vulgo de pessoa não Identificada), na margem esquerda da estrada para Pique Magro, cujas coordenadas **UTM** são: **298.543 E** / **9524.117 N** (metros)**;** deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudoeste, para o ponto denominado **P. 02**, de coordenadas **UTM**: **297.876 E** / **9523.348 N** (metros), situado no cruzamento de duas estradas, ao Sul da vila**;** deste cruzamento, segue em linha reta, no rumo Noroeste, até alcançar o ponto **P. 03**, de coordenadas **UTM**: **296.758 E** / **9524.268 N** (metros), situado na Escola Municipal (inclusive), na margem esquerda da estrada que liga a vila de Martinslândia com a cidade de Guaraciaba**;** deste ponto, segue em reta, no rumo Leste-sudeste, até alcançar o ponto **P. 01**, de coordenadas **UTM**: **298.543 E** / **9524.117 N** (metros), , que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

Art. 2o - Esta lei de criação de zona urbana entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6EEA6D05

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.298/2019

DETERMINA A CRIAÇÃO DA ZONA URBANA DA VILA DE MUCAMBO, NO DISTRITO DE MUCAMBO, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe:

Art. 1º – Fica desta forma criada e com sua delimitação, a **zona urbana** da **Vila de Mucambo**, no Distrito de **Mucambo**, Município de **Guaraciaba do Norte (Ceará):**

Parágrafo Único – a zona urbana da **Vila de Mucambo** terá os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, o ponto **P. 01**, situado na casa de uma Pessoa Não Identificada (inclusive), na margem esquerda da estrada que liga a vila de Mucambo com a cidade de Guaraciaba, cujas coordenadas **UTM** são: **297.791 E** / **9528.095 N** (metros)**;** deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sul, para o ponto denominado **P. 02**, de coordenadas **UTM**: **530.839 E** / **9446.256 N** (metros), situado na casa de Cíntia Paiva Martins (inclusive), na margem direita da estrada, que segue para Sudeste**;** deste cruzamento, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto **P. 03**, de coordenadas **UTM**: **297.788 E** / **9527.657 N** (metros), situado na residência do Sr. Marcos Rodrigues Gomes (inclusive), na extrema de um quarteirão da vila**;** deste ponto, segue em reta, no rumo Oeste, até alcançar o ponto **P. 04**, de coordenadas **UTM**: **297.314 E** / **9527.535 N** (metros), onde está situada a quadra poliesportiva da vila**;** deste ponto, segue em linha reta, no rumo Noroeste, até alcançar o ponto **P. 05**, de coordenadas **UTM**: **296.532 E** / **9527.582 N** (metros), onde está situada a casa do Sr. Francisco Miguel Bezerra (inclusive), do lado esquerdo da estrada, que sai da vila**;** deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a casa do Sr. Francisco Evanilson de Sousa (inclusive), no ponto de coordenadas **UTM**: **296.693 E** / **9527.968 N** (metros), na margem esquerda da estrada**;** deste ponto, segue em reta, no rumo Este-nordeste, até alcançar o ponto **P. 01**, na casa do vulgo "Suringa", ponto este, de coordenadas **UTM**: **297.791 E** / **9528.095 N** (metros), que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

Art. 2º - Esta lei de criação de zona urbana entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A12ED50B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.297/2019

"Institui a Comenda do Mérito Desportivo "José Simões Vieira" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe:

DECRETA:

Art. 1º – É instituída a ''**Comenda do Mérito Desportivos José Simões Vieira'',** a ser concedida, anualmente pela Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto guaraciabense.

Art. 2º Serão **concedida 05 (cinco) comenda por ano,** escolhidos os **agraciados** por **Comissão Especial**, composta de cinco (05) membros, sendo três (03) do poder Legislativo, dois (02) do poder Executivo, indicados anualmente pelos respectivos poderes para referida finalidade.

Art. 3º- A **definição dos agraciados** pela **Comissão Especial** será feita pela **maioria simples** dos **integrantes** da supracitada **Comissão**, podendo a indicação dos nomes ser sugeridos por qualquer vereador

do poder Legislativo Municipal, membros do Executivo ou representante de entidade desportiva.
Art. 4º - A **entrega do Prêmio** será realizada em **Sessão Solene** ou **Especial**, preferencialmente, no dia **23 de Junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico,** e **Dia do desporto.**

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2019.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5839952C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.004/2019-01

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do**CONTRATO Nº 13.004/2019-01** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.004/2019 - PPRP - UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria da Educação - **OBJETO:** Aquisição de material estruturado para alunos e professores da educação infantil da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 13.004/2019-01:**R$ 851.300,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos reais) - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.03.12.361.0231.2.103.0000 / 13.03.12.365.0271.2.021.0000 - **ELEMENTO DE DESPESAS:**3.3.90.30.00 - **FONTE DE RECURSO:** 40% FUNDEF - **CONTRATADO:** MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI, através de seu representante legal, a Sra. Maria Elizete Nunes dos Santos Araújo - **ASSINAM PELA CONTRATANTE**: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 20 de maio de 2019.

Icó/CE, 20 de maio de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:63FA5E64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI -** CNPJ sob o Nº. 12.039.966/0001-11**. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. 10.520/2002 subsidiada pela Lei **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-2019.04.16.01-CAM-IGUATU-CE**. Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a cota da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP (vereadores) e dos veículos eventualmente locados a serviço desta Câmara de Iguatu-Ce. **Valor Global**: R$ 213.805.95 **(duzentos e treze mil oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Da Dotação e Recursos**: 0101.01.031.0001.1.001 e **Elemento de despesa**: **3.3.90.39.00**. **Da Vigência**: 12 (doze) Meses. **Data da Assinatura:** 03 de Maio de 2019**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (**Presidente**) / **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, 03 de maio de 2019

JÍLIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro/Presidente da CPL/CMI

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D174155D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 2019.05.13.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 30.567.552/0001-47**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.21.01-PMI-SESA.** TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO COM ENTREGA PARCELADA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PEQUENOS REPAROS (ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 307.583,65** (TREZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº 0601-10.301.0005.2.016**, **Nº 0601-10.302.0008.2.022,** Nº **0601-10.303.0006.2.025**, ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.30.00**. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2019**. DATA DA ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2019**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** SRA. **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (CONTRATANTE) /** SR. JOÃO TAVEIRA LIMA (REPRESENTANTE) - **(CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 13 DE MAIO DE 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C3F838FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº

500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0201.04.122.0002.2.002 – (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.21
Signatário(a): Ana Vládia Costa Bezerra – (Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito)

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:15C2DE4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0401-04.122.0015.2.009 - (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.35
Signatário(a): João Allisson Sousa Lavor– (Procurador Geral do Município)

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EBF6F6DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0501-04.122.0049.2.011 – (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.23
Signatário(a): Luiz Rui de Andrade - (Ordenador de Despesas da Sec. de Adm. Fin. Planj e Gestão de Governo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:21989289

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, este ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0601-10.122.0004.2.014 – (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.24
Signatário(a): Maria Marlene Sena Custodio Da Costa - (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:83F2C82D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 0901-12.122.0058.2.031 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.25
Signatário(a): Elizangela Gomes Medeiros - (Secretária Municipal de Educação).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7ABB535D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1001-13.122.0058.2.069 - (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.27
Signatário(a): Lucia de Fátima de Oliveira Felipe - (Secretária Municipal de Cultura e Turismo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4D68C4AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1101-27.122.0058.2.088 - (Manutenção das Atividades Administrativa). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.26
Signatário(a): Edson Silva de Lima - (Secretário Municipal de Esporte e Juventude).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:89C082E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1301-15.122.0058.2.095 - (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.28
Signatário(a): Francisco Tácido Santos Cavalcanti - (Secretário Municipal de Infraestrutura).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:68DC7889

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1401-20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.29
Signatário(a): José Hildernando Bezerra Barreto - (Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:22CDCB8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1601-04.122.0049.2.112 – (Manutenção da Controladoria Municipal) **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.37
Signatário(a): Daniel Gouveia Filho - (Secretário Municipal da Controladoria).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DA23616E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1701-04.452.0032.2.144 – (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.38
Signatário(a): Antonio Alves da Cunha Filho - (Secretário Municipal de Trânsito e Segurança).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:211AC50B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Executiva e Serviços Urbanos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 1901-15.452.0058.2.118 - (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.31
Signatário(a): Raimundo Eunébio Vieira Bezerra - (Secretário Municipal da Executiva).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:07DA06F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2401-19.122.1009.2.125 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Ciências, Tecnologia e Ensino Superior) **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.34
Signatário(a): Maria Aparecida Pereira de Albuquerque - (Secretária Municipal de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3C09E5ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2601-08.122.0058.2.129 - (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.36
Signatário(a): PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH – (Secretária de Assistência Social)

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0261B19A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº

500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 2701-15.452.0058.2.179 - (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio ambiente e Controle Urbano). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.30
Signatário(a): Marcos Ageu Medeiros Soares - (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3650C775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 11.122.0058.2.198 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.32
Signatário(a): Francisco Murilo Andrade Braga - (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4F3B52DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **CLARO S.A**, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Bastante Procurador, o senhor **Luiz Claudio Coelho**, portador do CPF nº 500.844.613-49 e RG nº 920020028-19 SSP-CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.02.23.01-PMI-DIVERSAS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 200 (duzentas) linhas telefônicas digitais (voz), conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Prazo de Vigência: De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.
Dotação orçamentária: Nº 3101-04.122.0040.2.213 – (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Contrato N°:** 2017.04.03.33
Signatário(a): Uiliane da Silva Idelfonso - (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. 21 de Dezembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatu@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C942F270

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PNEUS CANTEIROS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.739.141/0001-93, com sede à Rua Iaiá Viana de Lucena, Nº 50, Bastiana, lguatu-Ce, CEP 63.507-020, neste ato, representado pelo senhor Wagner Uchoa de Lima, Procurador, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2019.03.13.01-PMI/DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato Nº:** 2019.05.08.03-PMI/SECES. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras, válvulas, manchão e serviços de alinhamento, balanceamento e de borracharia, para veículos automotores pertencentes às frotas das Secretarias da Saúde e da Educação, Ciência e Ensino Superior deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. **Valor Contratual:** R$ 264.145,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 08 de Maio de 2019**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.361.0022.**2.042** (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), 0901.12.365.0025.**2.049** (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil), 0901.12.362.0027.**2.045** (Manutenção do Transporte Escolar

para Alunos do Ensino Médio). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Elizângela Gomes Medeiros (Secretária Municipal de Educação). Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 08 de Maio de 2019.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DAF4E8BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PNEUS CANTEIROS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.739.141/0001-93, com sede à Rua Iaiá Viana de Lucena, Nº 50, Bastiana, lguatu-Ce, CEP 63.507-020, neste ato, representado pelo senhor Wagner Uchoa de Lima, Procurador, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2019.03.13.01-PMI/DIVERSAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato Nº:** 2019.05.08.02-PMI/SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras, válvulas, manchão e serviços de alinhamento, balanceamento e de borracharia, para veículos automotores pertencentes às frotas das Secretarias da Saúde e da Educação, Ciência e Ensino Superior deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. **Valor Contratual:** R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 08 de Maio de 2019**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.0008.**2.022** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada / MAC). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Maria Marlene Sena Custódio da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 08 de Maio de 2019.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8C35353F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 004/2019 referente à Cessão de Direito de Uso de Sistema Informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Itaiçaba, com data de abertura marcada para o dia 05/06/2019 às 07hs30min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Itaiçaba, sito à Av. Cel. João Correia, nº 381, Centro, Itaiçaba, no horário de 07hs00min às 13hs00min.

Itaiçaba-CE., 20 de maio de 2019.

LUÍS OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:11E0A298

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nª01/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Informe—se que a Prefeitura Municipal de Jaguaretama tornou público o Edital de Chamamento Público— SEGOV Nªni/2019, datado de 01 de fevereiro de 2019 e publicado em 04 de fevereiro de 2019, visando recepcionar propostas de entidades privadas sem fins lucrativos em diversos setores/áreas da administração municipal, em que está consignado todos os itens e aspectos inerentes a tal documento, inclusive constando de um anexo I, parte integrante do referido Edital.

Em que pese o presente Edital não apresentar inconsistências e/ou impropriedades que o desnatura, o mesmo no Item 5.2, que trata da análise dos Pianos de Trabalhos, no final, menciona o ano/exercício de 2018, ["... aptos a receber repasses públicos em 2018"], em vez de 2019.

Isto Posto, fica retificada a citação ao exercício 2018 por “2019".
Destaque-se, outrossim, que inadvertidamente, por um lapso de digitalização, no item 8.1 do Edital supra citado, no final, está consignado [“... movimentação dos recursos objeto no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento"1. Ocorre que, no caso em tela não há de se fazer referência a expressão ”Termo de Fomento", pois o referido Edital de Chamamento Público é exclusivo para parcerias sob a égide de ”Termo de Colaboração".

Infere—se destacar que qualquer menção a expressão "Termo de Fomento” em qualquer dos documentos que venham compor ou que constem de alguma das etapas do presente Edital de Chamamento Público não será considerada, visto que tratar-se-á de ”Termo de Colaboração", sem necessidade de cancelamento ou revogação do ato administrativo praticado.

Este Ato entra em vigor nesta data, para que surta seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SEE CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 15 dias do mês de março de 2019; 153“ Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON CUNHA RABELO
Pref o Municipal

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama—CE
CEP: 63480—000 lTel.: (88) 35764 305

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:50692C18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019 – SMIEOU.PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SMIEOU

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019 – SMIEOU.PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SMIEOU.O Município de Jucas, Estado do Ceara, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **JOSÉ MACEDO GUEDES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 18.861.610/0001-45..Objeto:**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. **ITEM :** 13. **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULO CAMINHÃO TIPO SKY COM CESTO AEREO ISOLADO BRAÇO DE 13 METROS COM CARROCERIA DE CARGA E TODO FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS EM PERFEITAS CONDICOES DE USO, COM MAXIMO 10 ANOS DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES /DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS . MATERIAL DESGASTANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA).OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (COMBUSTIVEL).**QTDE VEICULO : 03. UND** : DIARIA. **QTDE** : 150. **VR.UNT**: 1.100,00.**VR.TOTAL**: 495.000,00.**PERIODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :** 12 MESES. **ITEM :** 14. **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULO CAMINHÃO TIPO MUCK COM CESTO AEREO ISOLADO BRAÇO DE 13 METROS EM PERFEITAS CONDICOES DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES /DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (MOTORISTA, MATERIAL DESGASTANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA).OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (COMBUSTIVEL). MATERIAL DESGASTANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA).OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (COMBUSTIVEL).**QTDE : 03. UND** : HORA. **QTDE**: 1440. **VR.UNT**: 200,00.**VR.TOTAL**: 864.000,00.**PERIODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :** 12 MESES. **ITEM :** 15. **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULO TIPO POPULAR MOTOR 1.0 EQUIPADO COM ESCADA E TODO FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDICOES DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES /DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (MOTORISTA, MATERIAL DESGASTANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA). OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (COMBUSTIVEL) **QTDE : 03. UND** : MES. **VR.UNT**: 2.500,00.**VR.TOTAL**: 90.000,00.**PERIODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :** 12 MESES. **Vigência:**A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura..**Data de Assinatura:**08 de Maio de 2019. **Assinam:**Pelo Município Jucas, o Sr. **ADEMAR RIBEIRO LUNA SOBRINHO**, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. **JOSÉ MACEDO GUEDES DA SILVA.**

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6A2555D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/GP/2019

Dispõe sobre Cessão do servidor público municipal Damito Robson Xavier de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI - CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o artigo 14 da Lei nº 1.442/2017, que faculta ao Poder Executivo a cessão especial de servidor às organizações sociais,

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO, que, *"Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas"*. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público;

RESOLVE

Art. 1°. **CEDER** o servidor público DAMITO ROBSON XAVIER DE SOUZA, nos exatos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº1.442/2017, com ônus para origem, à Organização Social Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, para exercer a função de Médico Auditor, no Hospital Municipal e Maternidade São José, em Mauriti-CE, no lapso temporal de 06 de maio de 2019 a 31 de março de 2020.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Mauriti-CE deverá fazer as anotações necessárias no prontuário do referido servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:17C95D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/GP/2019

CONCEDE ADICIONAL DE 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE AO MÊS DE MAIO AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1537 de 20 de FEVEREIRO de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE **400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, REFERENTE AO MÊS DE MAIO AO SERVIDOR PÚBLICO:

CÍCERO NUNES PEREIRA- MOTORISTA**.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B689C6A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/GP/2019

PORTARIA Nº 297/GP/2019

NOMEIA CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DACIANO VICENTE DE SOUSA, CPF: 061.358.353-19,** para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 02 de maio de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:34CEB345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298, DE 20 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando os ofícios nºs 026/2018, 027/2018 e 028/2018, oriundo do Departamento de Pessoal do Município (Sistema de Informações Municipais), relatando os eventos da folha de pagamento, referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, que registram os pagamentos de gratificações por representação, gratificação CT e gratificações por serviços relevantes aos Conselheiros Tutelares, Srs. Damião Diego Barbosa Lacerda, Samuel da Silva e José dos Santos Cirino; Considerando, outrossim, o parecer nº 120/2018, da Procuradoria Geral do Município, acerca do pagamento dessas gratificações aos mencionados Conselheiros Tutelares e a apuração de possível diferença pecuniária a maior; Considerando que a Administração Municipal empreendeu o estudo e o levantamento da situação funcional dos citados Conselheiros Tutelares, quando do percebimento dos valores dessas gratificações; Considerando a necessidade de se apontar a responsabilidade funcional pelo cometimento, ou não, de infrações disciplinares elencadas no art. 157 e incisos, da Lei Municipal nº 518/2003, no exercício das suas atribuições, relativamente ao cargo investido, dentro da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma dos arts. 174 e 175, da Lei nº 518 de 2003, para apurar a situação do percebimento das referidas gratificações, pelos Conselheiros Tutelares, Srs. Damião Diego Barbosa Lacerda, Samuel da Silva e José dos Santos Cirino, dentro da legalidade, ou não, descritas no relatório do Sistema de Informações Municipais – SIM, com os respectivos atos administrativos das nomeações e exonerações.

Art. 2º - Designar os servidores estáveis do Município, **FRANCISCO JOSÉ MARTINS DANTAS**, CPF 804.794.133-04, **JOSÉ ORLANDO FERREIRA FURTADO,** CPF 554.842.633-87 e **MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEITE,** CPF 347.097.463-20, membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauriti-Ceará, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 175, da Lei Municipal nº 518 de 2003.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, na dicção do art. 178, da Lei Municipal nº 518 de 2003.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:55D587B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/GP/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 299/GP/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 115, VI c/c art. 178, II, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício nº236/2019 encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, em que encaminha Certidão de Óbito do Servidor José Leniberto Leite de Morais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI, da Lei Municipal nº 518/2003 que determina que a vacância do cargo público decorrerá de falecimento;

CONSIDERANDO que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor com o Município de Mauriti/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR vago o cargo ocupado pelo servidor José Leniberto Leite de Morais e a consequente extinção da relação jurídico administrativa, em razão de falecimento, nos termos do art. 44, VI, da Lei Municipal nº 518/2003**.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE MAIO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:84C09DCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901AGRI.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes deRecurso(s):SECRETARIA:SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 864,50 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DANUBIO DE ALENCAR** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 20 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:972F2A68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901INFR.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da **Secretaria de Infraestrutura** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes deRecurso(s):SECRETARIA:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA .UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.014.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 20 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CA1C587D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATODO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901SESA

EXTRATODO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20051901SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da Secretaria de **Saúde** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA:SECRETARIADESAÚDE.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.025/0901.10.301.00112.027/0901.10.302.00122.030/0901.10.302.00122.031.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 20 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:211B9DB7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 003/2019 - NOVA REDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.824/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOMBAÇA/CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 964/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, tendo em vista a lei federal nº 13.824/2019, **abrindo inscrições para os atuais conselheiros tutelares.**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 964/2019 e Resolução nº 007/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
~~***2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;*~~ **(Texto alterado, por força da lei federal 13.824/2019)**

Leia-se da seguinte forma:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução ilimitada**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 964/2019.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mombaça/CE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 964/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidões negativas, constantes no item h e i, 8.2 do presente edital;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
IV – Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
V- No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;
VI - Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
VII - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ENSINO MÉDIO, até o dia da posse;
VIII – aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;
Parágrafo Único: A prova especificada no caput anterior será formulada, aplicada e corrigida pela comissão especial formada para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mombaça, cujo conteúdo programático consta no anexo I do presente edital, sendo fiscalizada pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Mombaça, conforme § 3º do Art. 12 da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
IX – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
X – estar no gozo dos direitos políticos;
XI – não exercer mandato político;
XII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 964/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O membro do Conselho Tutelar terá **a remuneração mensal de um salário mínimo e meio, salário este vigente no país.**
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
~~***5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:*~~
~~***a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;*~~
~~***b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.*~~ **(TEXTO EXCLUÍDO COM O ADVENTO DA LEI FEDERAL 13.824/2019.)**
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo II ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Realização de Prova Escrita
e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A **inscrição** dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira sito Avenida Beira Rio, SALA 18, **nesta cidade, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h ás 16:00h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos conforme decreto municipal nº 182/2018, entre **os dias 21 de maio de 2019 a 28 de maio de 2019;**
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticadas ou originais e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) comprovação de idoneidade moral, comprovada através de Certidões negativas, constantes no item h e i, 8.2 do presente edital;
f) Comprovante de residência de no mínimo 02 anos comprovadamente, da data da inscrição, em nome do candidato, pai ou mãe, marido ou mulher, conforme Inciso III, art. 20 da Lei Municipal nº 964/2019.
g) Comprovante de Escolaridade, sendo obrigatório a conclusão de ENSINO MÉDIO até o dia da posse.
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e não condenação judicial, solicitada junto ao Fórum da Comarca de Mombaça.
i) Certidão Negativa da Justiça Federal, solicitada junto ao site, através do link http://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa; a contar da data da notificação.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas , desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, mediante prévia comunicação e coordenação da comissão eleitoral;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

§ 1º. A propaganda eleitoral na Internet só será permitida a partir da homologação da candidatura pela Comissão Especial.

I - a propaganda eleitoral na Internet pode ser feita por meio de:
site do candidato, sendo o endereço eletrônico comunicado previamente à Comissão Especial Eleitoral e hospedado em provedor de Internet localizado no Brasil;
mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento do destinatário (no prazo máximo de 48 horas);
blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral na Internet **será PROIBIDA** da seguinte forma:

I - propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas;
II - propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);
III - venda de cadastro de endereços eletrônicos;
IV - propaganda por meio de telemarketing, em qualquer horário;
V - atribuição indevida de autoria de propaganda a outros candidatos,

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mombaça realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção em caso de votação manual;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mombaça, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 964/2019;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Mombaça/CE, 20 de Maio de 2019.

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7CB265BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190339-AMT. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 6.259,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 1.714,50. **VALOR DO LOTE III:** R$ 467,50**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 2.141,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 7.545,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 2.205,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 1.194,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 21.526,00**(VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1101 04 122 0037 2.037 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ LAURO MAR DA CUNHA**.**

MORADA NOVA, CEARÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:42C83C07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190345-IMAMN. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 19.914,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 792,00**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 2.476,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 3.267,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 3.780,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 1.122,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 31.351,00**(TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2102 18 542 0390 2.054- GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:64D51FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190349-SAS/20190350-FMAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 55.246,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 14.300,00**. DO VALOR DO LOTE III:** R$ 3.527,80. **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 34.907,50**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 22.502,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 29.059,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 7.021,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 166.563,30**(CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; 1002 08 244 0136 2.025 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA; 1002 08 244 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSMC; 1002 08 244 0136 2.028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (PSAC); 1002 08 243 0136 2.024 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2.029 – GESTÃO E MANUT. DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO; 1002 08 244 0136 2.031 – MANUTENÇÃO DO AEPETI; 1002 08 244 0136 2.033 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO

DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FDC3F64D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190344-SEAD. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 9.744,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 1.555,50. **VALOR DO LOTE IV:** R$ 5.766,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 385,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 1.788,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 19.238,50**(DEZENOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 04 122 0037 2.041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARCOS AURÉLIO LOPES/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C4DC7D2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190342-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 57.107,50.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 5.046,50. **VALOR DO LOTE III:** R$ 1.489,85**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 9.782,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 9.166,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 9.765,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 1.788,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 94.144,85**(NOVENTA E QUATRO MIL E CENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 04 122 0037 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SEAGRI**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A926DD81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190337-SEAI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 19.659,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 1.518,50. **VALOR DO LOTE III:** R$ 794,50**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 7.321,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 13.102,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 2.205,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 2.688,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 47.288,00**(QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 **2.002** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1071F49E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190343-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 48.192,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 6.362,00. **VALOR DO LOTE III:** R$ 1.967,94**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 27.582,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 18.406,50**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 19.770,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 1.194,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 123.474,44**(CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.048 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECULT**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8B11123E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190346-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 7.470,00**.** (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F5E06528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190340-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 60.405,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 7.033,50. **VALOR DO LOTE III:** R$ 2.314,85**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 27.582,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 1.190,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 5.970,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 104.495,35**(CENTO E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1601 04 121 0031 2.042 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:63315437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190341-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 26.058,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 1.257,00. **VALOR DO LOTE III:** R$ 150,90**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 20.881,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 5.694,50**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 2.688,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 56.729,40**(CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2201 04 122 0037 2.055 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SEINFRA**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA-CE, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3426EF34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190338-SEJUV. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 4.264,50.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 539,00. **VALOR DO LOTE III:** R$ 180,70**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 1.340,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 941,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 9.765,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 3.282,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 20.312,20**(VINTE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 812 0616 2.051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SEJUV**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:33213D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190347-SESA/20190348-FMS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** CORREIA E CUNHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 108, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.352.069/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIERSOS, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 107.542,00.**DO VALOR DO LOTE II:** R$ 31.621,50. **VALOR DO LOTE III:** R$ 11.878,85**. DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 50.891,00**. DO VALOR DO LOTE V:** R$ 21.618,00**. DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 12.980,00**. DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 7.470,00**. VALOR GLOBAL**: **R$ 244.001,35(**DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SESA; 0702 10 301 0171 2.005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAB; 0702 10 302 0176 2.007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 304 0186 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VISA**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSMITIDAS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ LAURO MAR DA CUNHA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8BF5156F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190369-SEDUC/20190370-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO ME, COM SEDE À RUA MARTINHO LUTERO, 2441, 02 DE AGOSTO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-004/2019-SEDUC. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO DO LOTE I: R$**

59.450,00(CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); **DO PREÇO DO LOTE III: R$ 9.375,00(NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO.

MORADA NOVA-CE, 20 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9D839D94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20190371-SEDUC/20190372-FUNDEB. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** SAULO SANTIAGO NÂNTUA ME, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, 523 B, CENTRO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.168.494/0001-98. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-004/2019-SEDUC. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO DO LOTE II: R$ 94.500,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**; **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 361 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / SAULO SANTIAGO NÂNTUA.

MORADA NOVA-CE, 20 DE MAIO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:16FD6E8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.888, DE 20 DE MAIO DE 2019

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Morada Nova e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Morada Nova/CE, com fundamento na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana não se restringe ao perímetro urbano da Sede, uma vez que as necessidades de deslocamento no município extrapolam os limites da cidade, atingindo outras áreas urbanas distribuídas no território e também a zona rural.

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Morada Nova orienta e normatiza sua Política de Mobilidade Urbana, tendo como intuito promover o deslocamento seguro de todas as pessoas e cargas nos modos motorizados e, principalmente, não motorizados.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana de Morada Nova é constituído pelos seguintes princípios:

I - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

II - gestão democrática e controle social;

III - acessibilidade universal, em todas as suas dimensões;

IV - segurança nos deslocamentos das pessoas e cargas;

V - desenvolvimento da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

VI - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VII - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VIII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

X - a compatibilização entre as necessidades de deslocamento e a preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

Art. 5º Para os fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - ACESSIBILIDADE: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos, econômicos e de informação;

II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;

V - CANTEIRO CENTRAL: faixa que divide pistas da caixa de rua, formando prioritariamente trechos verdes;

VI - CAIXA DE RUA: parte da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos, ou seja, o conjunto formado pela pista de rolamento, podendo esta ser separada por canteiro central, e pelas vagas de estacionamento, contando ou não com ciclovia, ciclofaixa e paraciclos, geralmente em nível diferenciado em relação à calçada;

VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, na pista de rolamento contígua à calçada, sendo dela separada por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VIII - CICLOROTAS OU ROTA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

IX - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

X - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: taxa cobrada pelo ente federativo aos proprietários de imóveis beneficiados por benfeitorias públicas;

XI - DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XII - FAIXA DE ROLAMENTO: cada uma das faixas componentes da pista de rolamento;

XIII - FAIXA DE SERVIÇO: parte da calçada destinada à instalação de mobiliários urbanos, sinalizadores, vegetação e redes de distribuição;

XIV - FAIXA ou VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

XV - GESTÃO DA DEMANDA ou GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;

XVI - HIERARQUIA VIÁRIA: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;

XVII - INFRAESTRUTURA: vias e demais logradouros públicos, estacionamentos, terminais e estações, pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas, sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações, instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações;

XVIII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

XIX - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos a calçada e a pista de rolamento;

XX - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias do município;

XXI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas realizados no município, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço da cidade, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XXIV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXV - TRAVESSIA ELEVADA: travessia implantada no trecho da via onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definida, respeitando os princípios de utilização do Manual Brasileiro de Sinalização vigente do CONTRAN;

XXVI - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XXVII - POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA: organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos;

XXVIII - POLÍTICA DE PREÇO ou POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXIX - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO: empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária;

XXX - SEDE: Núcleo urbano principal do município, onde se localizam a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal;

XXXI - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XXXII - MODERADOR DE VELOCIDADE: intervenções viárias com o intuito de provocar a redução das velocidades praticadas e instigar os condutores a redobrar a atenção;

XXXIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXXIV - TRANSPORTE URBANO: modos motorizados e não motorizados de deslocamento no espaço urbano, podendo ser de passageiros ou de cargas, com característica de coletivos ou individuais, de natureza pública ou privada;

XXXV - TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXXVI - VAGA: espaço público da caixa de rua, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;

XXXVII - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

TÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é pilar da política de desenvolvimento urbano, buscando garantir o acesso dos cidadãos às cidades e proporcionar qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Mobilidade Urbana de Morada Nova tem como objetivo geral proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos da cidade, com a promoção da acessibilidade universal e cidadã, a segurança no trânsito, a livre circulação de pessoas e cargas

e o bom funcionamento dos sistemas de transporte, orientados sempre para a inclusão social.

Art. 8º São objetivos específicos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Morada Nova:

I - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;

II - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IV - ampliar a acessibilidade à infraestrutura e aos serviços;

V - priorizar os modos não motorizados e coletivos;

VI - tornar o caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;

VII - aumentar a atratividade e a segurança dos deslocamentos não motorizados;

VIII - estruturar um sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade;

IX - desestimular o uso de motocicletas e automóveis na medida em que outras possibilidades de deslocamento mais sustentáveis sejam possibilitadas;

X - adequar o sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivos;

XI - garantir a continuidade e trafegabilidade da malha viária municipal, dando prioridade às necessidades coletivas sobre interesses privados;

XII - proporcionar um trânsito seguro a todos;

XIII - reduzir os acidentes no trânsito e o número de vítimas fatais;

XIV - estruturar a administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade urbana;

XV - fortalecer o marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade urbana: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar;

XVI - gerar condições de mobilidade para fortalecer o ambiente urbano para a realização de atividades culturais, sociais e econômicas;

XVII - reduzir os impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade.

CAPÍTULO II
EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 9º A Política de Mobilidade Urbana de Morada Nova leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas existentes para promover os deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, conforme estabelecido pela Lei 12.587/2012.

Parágrafo único. A política de Mobilidade Urbana de Morada Nova está estruturada pelos seguintes eixos:

I - **Eixo 1 - Mobilidade a pé:** abrange o conjunto de deslocamentos realizados por pedestres e o espaço a eles destinado;

II - **Eixo 2 - Mobilidade por bicicleta:** abrange o conjunto de deslocamentos realizados por ciclistas e suas demandas espaciais;

III - **Eixo 3 - Mobilidade coletiva:** abrange toda forma de transporte coletivo, seja público ou privado, urbano, distrital, escolar e fretado;

IV - **Eixo 4 - Mobilidade individual motorizada:** abrange os deslocamentos realizados em veículos privados para fins individuais, por meio de prestação de serviço a terceiros ou para interesse próprio;

V - **Eixo 5 - Logística urbana:** abrange o transporte de cargas e sua organização no meio urbano;

VI - **Eixo 6 - Mobilidade segura:** abrange os aspectos da segurança na circulação no que se refere ao comportamento e ao meio;

VII - **Eixo 7 - Espaço e circulação:** abrange as questões relativas à configuração e organização do sistema viário;

VIII - **Eixo 8 - Gestão da mobilidade:** abrange os aspectos de governança voltados à mobilidade urbana no município.

Seção I
Mobilidade a pé

Art. 10. É considerado pedestre todo indivíduo que se locomove em ambientes públicos mediante esforço do próprio corpo, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 11. São direitos do pedestre:

I - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;

II - andar por calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em largura adequada à circulação;

III - alargamento de calçadas nas esquinas de vias arteriais ou coletoras nas faixas de travessia, reduzindo a área de maior risco de travessia.

IV - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

V - semáforos sonoros com foco para pedestres nas travessias de vias com maior intensidade de tráfego de veículos, com tempo suficiente para permitir a travessia em segurança, inclusive de pessoas de mobilidade reduzida;

VI - refúgio ou canteiro central nas travessias em vias de mão dupla;

VII - sinaleiras luminosas e sonoras nas portas de garagens nas áreas em locais de maior fluxo de pedestres;

VIII - iluminação pública nas calçadas, praças, faixas de pedestres, terminais de transporte público e seus pontos de paradas;

IX - equipamento e mobiliário urbano que facilite o deslocamento e acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos, conforme legislação vigente.

Art. 12. São deveres dos pedestres:

I - andar nas calçadas sempre que possível;

II - atravessar as vias nas faixas, passarelas e passagens subterrâneas quando disponíveis;

III - atravessar de forma rápida, segura e direta quando não houver travessia sinalizada, certificando-se que não há trânsito de veículos que culminem em risco de acidente de acordo com a distância e velocidade;

IV - quando a faixa de pedestre for semaforizada com foco para pedestre, observar a sinalização;

V - quando a faixa de pedestre for semaforizada sem foco para pedestre, aguardar o fechamento para o fluxo de veículos;

VI - prestar auxílio a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;

VII - conservar as calçadas e praças limpas;

VIII - obedecer à sinalização de trânsito.

Art. 13. É dever dos condutores de veículos, motorizados ou não, assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 14. O pavimento das calçadas deve atender aos seguintes preceitos:

I - ser permeável às águas pluviais sempre que possível;

II - não possuir alteração no nivelamento, garantindo a acessibilidade pela continuidade do pavimento sem materiais soltos, escamados ou isolados;

III - contar com textura antiderrapante;

IV - possuir inclinações apropriadas para a drenagem das águas pluviais;

V - contar com piso podotátil conforme especificações da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 15. Os proprietários de estabelecimentos e residências devem garantir boas condições de acessibilidade nas calçadas lindeiras aos imóveis, seguindo as determinações do Executivo Municipal e as normas técnicas estabelecidas.

Art. 16. O Executivo Municipal deverá estabelecer os padrões para a construção e manutenção das calçadas;

Art. 17. O Executivo Municipal, fica incumbido de definir as calçadas prioritárias para regularização, devendo o poder público assumir a responsabilidade de adequação inicial destas.

Parágrafo único. Será devida a Contribuição de Melhoria pelos proprietários ou possuidores de imóveis, lotes ou terrenos com testada para calçadas que venham a ser implantadas ou reconstruídas pelo Executivo Municipal nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 18. São responsabilidades dos proprietários de imóveis que possuam testadas para vias públicas pavimentadas manter as calçadas contínuas e livres de obstáculos, garantir o nivelamento e o padrão adequados, realizar limpeza e manutenção periódicas.

Parágrafo único. Mesmo no caso dos imóveis não ocupados ou baldios e das calçadas definidas como prioritárias e adequadas pelo Executivo Municipal, permanecem as responsabilidades deste artigo ao proprietário.

Art. 19. O Executivo Municipal é responsável por fiscalizar a adequação das calçadas em relação às normas estabelecidas.

Art. 20. O Executivo poderá criar incentivos para os proprietários que adequarem e mantiverem as calçadas dentro dos parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 21. A determinação da largura da faixa de livre circulação nas calçadas será feita de acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. Os empreendimentos que impliquem em aumento do tráfego serão condicionados a estudos do impacto sobre a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A mitigação dos efeitos do aumento do tráfego de pessoas e veículos deve ser feita através de intervenções, como alargamento das calçadas, implantação de faixas de travessia, semáforos, passarelas ou passagens subterrâneas e/ou através de medidas mitigadoras.

Seção II
Mobilidade por Bicicleta

Art. 23. Deve ser implantada uma Rede Cicloviária Municipal, com rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 24. A rede contínua de vias cicláveis poderá incluir: as ciclovias, as ciclofaixas e as vias compartilhadas.

§ 1º O Executivo Municipal constituirá um grupo com os usuários de bicicleta para a apresentação, análise e discussão da rede ciclável proposta e priorização de ciclovias e ciclofaixas a serem implantadas;

§ 2º Nas ciclovias e ciclofaixas não serão permitidos o acesso de veículos motorizados, sendo o único percurso permitido a estes o cruzamento perpendicular em situações nas quais as ciclovias e ciclofaixas necessitam ser transpostas.

§ 3º Patinetes, skates, patins e semelhantes poderão utilizar as ciclovias.

Art. 25. Os dimensionamentos da largura das ciclovias e ciclofaixas serão padronizados de acordo com a intensidade de fluxo previsto, devendo ser adotadas as seguintes dimensões mínimas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando unidirecional;

II - 2,00m (dois metros centímetros) quando bidirecional.

§ 1º Quando a ciclofaixa for contigua a faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá ser acrescida de 30 cm (trinta centímetros) em sua largura.

§ 2º Não serão traçadas ciclofaixas contiguas a estacionamentos de 45º e 90º.

Art. 26. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a viabilidade da bicicleta nos deslocamentos urbanos no que se refere à segurança do ciclista, conforto no deslocamento e a redução do custo de locomoção das pessoas;

II - a integração com os modos coletivos de transporte.

Parágrafo único. Para a integração com os outros modos o ciclista deve contar com paraciclos ou bicicletários onde possa estacionar sua bicicleta com segurança, localizados em pontos estratégicos, próximos aos pontos de ônibus de linhas urbanas ou distritais.

Art. 27. Deverá ser estudada a permissão de transporte de bicicletas no transporte coletivo urbano e rural através de dispositivos que possibilitem sua acomodação sem risco aos demais usuários.

Art. 28. A circulação de bicicletas deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 1º Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

§ 2º O Executivo Municipal poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

§ 3º Em casos específicos será permitida a circulação de bicicletas nas calçadas, desde que devidamente sinalizados.

§ 4º Os veículos motorizados deverão guardar uma distância lateral mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) ao passar ou ultrapassar uma bicicleta.

Seção III
Mobilidade Coletiva

Subseção I
Transporte Urbano

Art. 29. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Morada Nova deve integrar, através de suas linhas, a sede internamente e em relação aos distritos do município.

Art. 30. O transporte coletivo deve ser incentivado em detrimento do individual, uma vez que com mais usuários melhora-se não apenas a mobilidade urbana, como também a qualidade do ar, pela diminuição de emissão de gases poluentes, e a acessibilidade tarifária, pois diminui-se o custo *per capta* dos deslocamentos.

Art. 31. Devem ser demarcadas sinalização em todos os pontos de embarque e desembarque do transporte público coletivo.

Parágrafo único. O padrão dos pontos de embarque e desembarque deve ser definido pelo Executivo Municipal e implantado em todos os pontos de embarque do transporte público coletivo.

Art. 32. Deve ser assegurada a regularidade e o cumprimento dos horários estipulados pelas Ordens de Serviço Operacional oficiais emitidas pelo Executivo Municipal de Morada Nova, conforme condicionantes na licença.

§ 1º Cabe aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo a execução fidedigna das viagens nos horários e frequências pré-estabelecidos.

§ 2º Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento das viagens programadas.

Art. 33. É necessário que seja oferecido aos usuários de ônibus, abrigos confortáveis nos pontos de embarque.

Art. 34. Deverá ser garantida acessibilidade universal em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 35. O Executivo Municipal de Morada Nova deve contar com um mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários e de informações sobre itinerários e horários das linhas.

Parágrafo único. O mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários deve efetuar o registro de queixas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela equipe do Executivo Municipal de Morada Nova.

Art. 36. Deverá ser elaborado e publicado, pelo Executivo Municipal, o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o modelo de operação a ser implantado e a nova rede do transporte coletivo.

Subseção II
Transporte Escolar

Art. 37. O serviço de transporte escolar, público ou privado, define-se por ser voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 38. O transporte escolar está sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização municipal específica.

Art. 39. Os veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Subseção III
Transporte Fretado

Art. 40. O transporte de grupos caracteriza-se como serviço fretado com destinação única ou de caráter turístico e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 41 O transporte de grupos constitui-se como atividade privada, portanto sujeita às cominações legais relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

Art. 42. Os veículos utilizados para o serviço de transporte fretado, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Seção IV
Mobilidade Individual Motorizada

Art. 43. Considera-se transporte individual motorizado todo meio de locomoção em que o condutor detém posse ou propriedade do veículo, utilizando-o para transportar a si próprio e/ou terceiros de modo particular, por conta própria ou como prestação de serviço.

Art. 44. Considera-se transporte individual remunerado o serviço prestado a passageiro particular e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 45. O serviço de transporte individual de passageiro deve contar com processo de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação aplicável.

Art. 46. O transporte individual de passageiro deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização específica.

Art. 47. Os serviços de táxi e mototáxi devem ser reestruturados pelo Executivo Municipal de Morada Nova para uma melhor eficácia.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para o serviço de taxi e mototáxi, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Seção V
Logística Urbana

Art. 48. Entende-se por logística urbana a aplicação e regulamentação do transporte de cargas no município de Morada Nova.

Art. 49. Os veículos de carga devem seguir as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece regras para esses veículos e define que o órgão executivo de trânsito municipal pode estabelecer horários e locais permitidos para sua circulação, operações de carga e descarga, registrá-los e incluí-los no sistema de processamento de multas, através de legislação municipal.

Art. 50. A sinalização de regulamentação de circulação e operação de carga e descarga nas vias municipais de Morada Nova deverá ser revista periodicamente para acompanhar as determinações do Executivo Municipal.

Art. 51. Deverá ser criado um fórum de discussão sobre a distribuição de vagas de cargas e descargas no município, com a participação de todos os atores envolvidos: comerciantes, industriais, empresas transportadoras, caminhoneiros, motofretistas, associações de moradores, dentre outros, para coletar informações e indicar soluções para a logística urbana municipal, priorizando sempre a coletividade.

Seção VI

Mobilidade Segura

Art. 52. O Executivo Municipal deverá buscar a cooperação com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo registro dos acidentes e socorro às vítimas de trânsito, incluindo os órgãos de saúde, para estabelecer procedimentos conjuntos para o aperfeiçoamento do sistema de informações dos acidentes de trânsito, com a inclusão do acompanhamento de vítimas, identificando os mortos e feridos posteriormente ao acidente.

Art. 53. Deverão ser elaborados projetos para tratamento dos pontos de conflito identificados e mapeados, com vistas à redução de acidentes.

Art. 54. Deverá ser feita a complementação e padronização da sinalização de regulamentação, indicativa e de advertência das vias arteriais e coletoras.

Seção VII
Espaço e Circulação

Art. 55. É responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento e disciplinamento das vias de circulação no que se refere à sua estruturação para os diversos modais, padronização da sinalização indicativa de logradouros, sinalização, estacionamento público ao longo das vias, promoção da acessibilidade universal, restrição de horários e locais de circulação de veículos, padronização das calçadas e pistas de tráfego misto, instalação de serviços e mobiliário urbano e regulamentação das áreas para operação carga e descarga, embarque e desembarque e estacionamentos, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos.

Subseção I
Hierarquia Viária

Art. 56. Esta lei define um sistema hierárquico das vias urbanas do município, prevendo as melhores condições de fluidez e segurança para a malha viária e os deslocamentos que nela ocorrem.

§ 1º De forma compatível com o Código de Trânsito Brasileiro, as vias serão categorizadas da seguinte maneira:

I - Vias Arteriais Urbanas: são as de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;

II - Vias Arteriais Regionais: são as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, que conectam as áreas urbanizadas entre si, com prioridade em todos os cruzamentos;

III - Vias Coletoras: são as vias que articulam conectam as Vias Arteriais Expressas às vias locais;

IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;

V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego exclusivo de pedestres, sendo admitida a presença de ciclistas;

VI - Estradas Vicinais: são as vias não pavimentadas, geralmente em ambiente rural interligando núcleos habitacionais de pequeno porte.

§ 2º A lista de vias hierarquizadas está disposta no Anexo I desta Lei.

§ 3º O mapa de hierarquização viária está disposto no Anexo II desta Lei.

§ 4º Os parâmetros viários são expressos no Anexo III desta Lei.

Subseção II
Composição Viária

Art. 57. A composição viária deverá ser definida de forma exclusiva para cada via, respeitando-se suas características e garantindo uma boa inserção no conjunto da malha viária e seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Executivo Municipal a responsabilidade de avaliar as necessidades de intervenção no sistema viário através de estudos técnicos.

Art. 58. A composição das vias urbanas deverá seguir os parâmetros determinados pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050/15 - Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Subseção III
Caixas De Rua

Art. 59. As caixas de rua devem possuir pavimento apropriado à intensidade do fluxo, respeitando condições ambientais, com greide e seção projetados adequadamente à drenagem de águas pluviais por gravidade.

§ 1º As ruas de novos loteamentos precisam obrigatoriamente contar com previsão de pavimentação para serem aprovadas.

§ 2º As características geométricas das vias devem permitir acessibilidade e condições de manobra para acesso aos lotes lindeiros.

§ 3º Fica proibido o avanço de rampas de acesso para veículo nas caixas de rolamento das vias públicas.

Art. 60. As pistas de rolamento são faixas da caixa de rua destinadas ao deslocamento de veículos.

Art. 61. As dimensões das faixas de rolamento serão padronizadas de acordo com os parâmetros expostos no Anexo III.

Art. 62. É função exclusiva do Executivo Municipal estabelecer os trechos para implantação de vagas de estacionamento público nas caixas de rua.

Art. 63. Deverão ser elaborados estudos e pesquisas para a implantação do estacionamento rotativo pago nas vias do Centro e nas demais áreas de maior demanda pelo executivo municipal ou pela iniciativa privada, através de concessão ou parceria público-privada.

Art. 64. É função do Município de Morada Nova implantar sistema de estacionamento rotativo com distribuição eficiente no espaço urbano, efetuando a cobrança sobre o seu uso.

§ 1º Deverá ser estabelecida uma política de preços do estacionamento rotativo, buscando o equilíbrio entre os custos das viagens por transporte coletivo e o custo do estacionamento rotativo.

§ 2º No período de implantação do Estacionamento Rotativo, deverão ser promovidas campanhas de esclarecimento e implantada a fiscalização permanente.

Art. 65. Serão reservadas no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento público para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem deficientes físicos, preferencialmente em finais de quadra ou a frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica responsável por cadastrar e credenciar os veículos destinados ao transporte de portadores de deficiência, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 304/2008 do CONTRAN.

Art. 66. Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento público para veículos conduzidos ou que transportem idosos, devendo ser alocadas nas proximidades de

acessos a equipamentos públicos e mediante solicitação devido à demanda recorrente.

Parágrafo único. O Executivo Municipal terá a função de credenciar os veículos destinados ao transporte de destinados ao transporte de idosos, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 67. Deverão ser delimitados os estacionamentos de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ao do trânsito, tornando proibido o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 68. O Executivo Municipal poderá proibir o estacionamento em horários específicos e permiti-lo em outros de acordo com as necessidades operacionais.

Parágrafo único. As vias deverão ser sinalizadas conforme determinações do CONTRAN constando informação complementar com o horário e dias da proibição.

Art. 69. As dimensões das faixas de estacionamento devem estar de acordo com o disposto no Anexo III.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes físicos deverão possuir faixa auxiliar de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ao seu final quando paralelas e em ao menos uma das laterais quando de 45º ou de 90º (noventa graus), com rampa de acesso a calçada em desníveis, conforme NBR 9050/2015.

Art. 70. Nas sobreposições com as faixas de pedestres deverá ser interrompido o uso de estacionamento, sendo prioritária a extensão da calçada até o limite com a pista de rolamento.

Art. 71. A regulamentação dos espaços viários destinados a estacionamento deverá levar em conta as especificidades de cada tipo e trecho de via, devendo-se manter fluidos todos os sistemas que compõe a mobilidade urbana.

Art. 72. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento somente quando apresentados e autorizados pelo Executivo Municipal e seguindo os seguintes preceitos:

I - sem sobreposição com a calçada;

II - quando instalados por acesso através da calçada não rebaixarem uma extensão maior que 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) do meio-fio, distando não menos do que 5,0m (cinco metros) de outros rebaixos próximos, relativos a lotes ou terrenos adjacentes;

III - não obstruírem o fluxo longitudinal de pedestres;

IV - estarem devidamente sinalizados aos transeuntes, inclusive com sinalização sonora de alerta nos casos previstos pela NBR 9050/2015 ou outra posterior que a substitua.

Art. 73. Não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio, aferindo descontinuidade à calçada, no uso dos recuos frontais como estacionamento.

Art. 74. Os acostamentos são definidos como faixas de serviço lateral às vias Arteriais Regionais ou às Estradas Vicinais, sem continuidade obrigatória.

Art. 75. O dimensionamento das faixas de acostamento deverá ter até 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), de acordo com a hierarquização viária, conforme tabela de parâmetros contida no Anexo III.

Subseção IV
Calçadas

Art. 76. As calçadas são compostas obrigatoriamente por faixas livres e faixas de serviço.

§ 1º As faixas livres devem destinar-se exclusivamente à circulação de pedestres, ser livres de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal de até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m e largura e 2,10 m de altura livre.

§ 2º As faixas de serviço devem acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização possuindo largura mínima de 0,80m.

Art. 77. As calçadas devem possuir revestimento apropriado à continuidade longitudinal, ao fluxo de pedestres e à acessibilidade universal.

Art. 78. Os canteiros nas calçadas estarão condicionados à composição proposta para a via pelo Executivo Municipal, garantindo a continuidade das faixas de serviço ou de paragens e mantendo o seu gabarito.

Parágrafo único. A vegetação a ser empregada nos canteiros deverá ser deliberada ou autorizada pelo Executivo Municipal, sendo imprescindível a permeabilidade visual por entre ela, atendendo os preceitos do Plano de Arborização indicado ou regulamentado pelo Executivo Municipal de Morada Nova.

Art. 79. Define-se como mobiliário urbano todo aparato de uso coletivo disposto em ambiente público.

§ 1º Nas calçadas, devem ser dispostos em trecho específico das faixas de serviço ou em locais planejados para tal pelo Executivo Municipal.

§ 2º O Executivo Municipal deverá estabelecer as categorias e os parâmetros aos quais o mobiliário urbano deverá seguir.

Art. 80. Os caminhos transversais às calçadas não podem diferir delas em nivelamento.

§ 1º O pavimento poderá estar desnivelado da calçada, em rampa somente junto aos rebaixos de meio-fio, desde que não avance sobre as faixas destinadas à livre circulação longitudinal de pedestres na calçada de acordo com a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º Os rebaixos de meio-fio instalados devem seguir os preceitos da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 81. O desnível entre o meio-fio e a caixa da rua deve ser no máximo de 0,20m (vinte centímetros) e nunca inferior à medida suficiente para manter a sarjeta.

§ 1º A rampa de acesso dos veículos deverá manter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Os limites laterais das rampas de acesso dos veículos deverão possuir angulação de 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao traçado longitudinal da calçada.

§ 3º A largura das rampas em rebaixo do meio-fio para o acesso de veículos terá dimensão máxima de 7,20m (sete metros e vinte centímetros), sendo a faixa contínua de meio- feio no mínimo igual a este valor.

Art. 82. As faixas de estacionamento correspondem aos espaços longitudinais entre as calçadas e faixas de rolamento, devendo manter o mesmo pavimento e nivelamento.

Seção VIII
Gestão da Mobilidade

Art. 83. A gestão da mobilidade é responsabilidade do Executivo Municipal, através do ente gestor.

Parágrafo único. A implementação das ações do ente gestor da mobilidade deve ser comunicada, discutida e acompanhada pelas comunidades envolvidas, sendo de atribuição da gestão da mobilidade

promover a participação da sociedade civil na implementação e gestão das ações relativas à mobilidade urbana.

Art. 84. Deverá haver integração entre as políticas de planejamento e gestão do uso do solo urbano e da mobilidade urbana.

Art. 85. São também atribuições do ente gestor da mobilidade urbana, dentre outras:

I - estabelecer um sistema de informações da mobilidade, contendo no mínimo:

a) informações sobre número de passageiros atendidos pelo transporte coletivo;

b) informações sobre local, número, tipo e gravidade dos acidentes de trânsito.

II - implementar um Programa de Educação para a Mobilidade Urbana;

III - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Subseção I
Polos Geradores De Tráfego

Art. 86. Serão considerados Polos Geradores de Tráfego aqueles empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária, sendo necessário o licenciamento especial por parte da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Parágrafo único. Serão considerados Polos Geradores de Tráfego em Morada Nova:

I - edifícios e condomínios residenciais que possuam mais de 100 (cem) unidades habitacionais;

II - escolas, faculdades e universidades;

III - clínicas de médio e grande porte e hospitais;

IV - indústrias de médio e grande porte;

V - terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;

VI - centros de compras;

VI - mercados;

VIII - igrejas;

IX - centro cívico;

X - edificações de serviços públicos;

XI - estádios e ginásios esportivos;

XII - terminais de cargas.

Art. 87. Os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego serão submetidos a licenciamento urbanístico pela Prefeitura ou ambiental pelo Órgão Ambiental competente, conforme Plano Diretor.

Art. 88. O grau de impacto dos Polos Geradores de Tráfego é determinado pelo número de viagens por dia, pelo movimento de pessoas e pela interferência no tráfego do entorno.

Parágrafo único. O grau de impacto pode ser considerado:

I - Baixo: quando o acréscimo de viagens e movimentação de pessoas demandarem no máximo intervenções simples, apenas no sistema viário das imediações;

II - Médio: quando o acréscimo de viagens e movimentação de pessoas demandarem intervenções estruturais nas imediações do empreendimento e intervenções pontuais, se for o caso, em áreas afetadas indiretamente, não implicando em necessidade de aumento da oferta de transporte coletivo;

III - Grande: quando o acréscimo de viagens e movimentação de pessoas demandarem a reestruturação do sistema viário e incremento na oferta de meios de deslocamento (novas linhas ou modos de locomoção) no entorno imediato e, eventualmente, em outras áreas afetadas indiretamente.

Art. 89. Os empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego deverão ser submetidos a Estudo de Impacto Ambiental, necessitando de Relatório de Impacto Ambiental para sua aprovação.

Art. 90. Os impactos apontados serão monitorados após a implantação e funcionamento do empreendimento, podendo o empreendedor ser obrigado a rever as medidas compensatórias ou mitigadoras, caso estes sejam maiores.

Subseção II
Contrapartidas De Mobilidade Urbana

Art. 91. Os projetos e empreendimentos que se configuram como Polos Geradores de Tráfego devem, além do Relatório de Impacto Ambiental, fornecer Contrapartida de Mobilidade Urbana.

§ 1º A Contrapartida de Mobilidade Urbana deverá ser calculada pelo órgão gestor responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§ 2º O órgão gestor responsável pelo licenciamento deverá notificar o proprietário, titular do direito de construir ou representante legal quanto às especificidades da contrapartida.

§ 3º A Contrapartida de Mobilidade Urbana será calculada por fórmula determinada pelo órgão gestor responsável pelo licenciamento.

Art. 92. O cumprimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana não isenta o responsável legal do empreendimento de cumprir medidas mitigadoras e compensatórias determinadas pelo órgão gestor.

TÍTULO III
PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 93. O Plano de Mobilidade Urbana do município de Morada Nova é instrumento básico de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como finalidade direcionar as ações do Município em relação aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte.

Parágrafo único. As diretrizes, ações estratégicas e indicadores do Plano de Mobilidade Urbana de Morada Nova estão instituídos em conformidade com os eixos da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 94. São diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

§ 1° No Eixo 1 - Mobilidade a pé:

I - implementar um Programa de Regularização e Qualificação das Calçadas;

II - melhorar o sombreamento das calçadas;

III - sinalizar as travessias de pedestres no perímetro urbano das rodovias;

IV - realizar a Iluminação de calçadas e pontos críticos;

V - promover a acessibilidade universal;

VI - fortalecer a fiscalização.

§ 2° No Eixo 2 - Mobilidade por bicicleta:

I - desenvolver o Plano de Rede Ciclável para Morada Nova;

II - implantar rede cicloviária com ciclovias e ciclofaixas;

III - reduzir o limite de velocidade nas vias;

IV - disponibilizar paraciclos e bicicletários;

V - incentivar e conscientizar a população sobre o uso da bicicleta.

§ 3° No Eixo 3 - Mobilidade coletiva:

I - implementar e regulamentar uma rede de transporte coletivo por ônibus que atenda aos principais polos geradores de viagem localizados na Sede, e aos principais distritos do município;

II - garantir a integração e a modicidade tarifária para atrair para o transporte coletivo usuários do transporte individual e do mototáxi;

III - organizar e regulamentar os serviços de mototáxis e táxis;

IV - regulamentar o transporte escolar;

V - organizar e rever o regulamento dos serviços de taxi e mototáxi.

§ 4° No Eixo 4 - Mobilidade Individual Motorizada:

I - promover boas alternativas de deslocamento que levem usuários de motocicletas e automóveis a optarem por outros modos de transporte;

II - implementar um programa de redução de conflitos com ênfase nas motocicletas;

III - instituir políticas de educação para o trânsito voltadas a motociclistas;

IV - ampliar e fortalecer a rotina de fiscalização do transporte individual motorizado.

§ 5° No Eixo 5 - Logística Urbana:

I - organizar e regulamentar a circulação de veículos pesados em Morada Nova;

II - regulamentar critérios para operação carga e descarga.

§ 6° No Eixo 6 - Mobilidade segura:

I - implantar sistema de informações de acidentes de trânsito;

II - reduzir as velocidades praticadas no município;

III - adotar medidas para a redução de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas;

IV - elaborar um Programa de Educação para o Trânsito;

V - estudar alternativas de monitoramento eletrônico do trânsito.

§ 7° No Eixo 7 - Espaço e circulação:

I - estabelecer a hierarquização viária de Morada Nova;

II - melhorar o acesso às vilas e distritos;

III - tratar as principais interseções de Morada Nova;

IV - elaborar um plano de sinalização viária para Morada Nova;

V - organizar e regulamentar o estacionamento no espaço viário;

VI - criar um programa de manutenção de vias urbanas;

VII - melhorar a circulação e o sistema viário que articula a cidade.

§ 8° No Eixo 8 - Gestão da Mobilidade:

I - municipalizar a gestão da Mobilidade Urbana de Morada Nova;

II - construir uma estrutura que permita à municipalidade atender as demandas impostas pela leitura técnica apresentada no Plano de Mobilidade Urbana bem como aquelas vislumbradas através da prática cotidiana;

III - priorizar a realização das tarefas preferencialmente por equipe própria da municipalidade;

IV - estabelecer uma lógica de formação continuada e de troca de experiências com municípios com o mesmo perfil.

Art. 95. São ações estratégicas para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal:

§1° No Eixo 1 - Mobilidade a pé:

I - realizar o tratamento de no mínimo 7Km de calçadas de vias prioritárias, prioritariamente no entorno da Av. Manoel Castro Gomes de Andrade e da Rua Cel. José Ambrósio;

II - adequar as calçadas nas centralidades, nas proximidades de escolas, hospitais, equipamentos públicos e nos locais de embarque e desembarque do transporte coletivo;

III - estabelecer de normatização com incentivos para que os proprietários de lotes lindeiros às calçadas secundárias implementem a política de qualificação das calçadas;

IV - utilizar na construção e adequação de calçadas os parâmetros indicados Norma Técnica NBR 9050 de 2015 ou outra posterior que a substitua;

V - implementar programa de sombreamento e arborização;

VI - promover a iluminação pública de calçadas nos pontos de maior concentração de pedestres, com problemas de segurança, em pontos de paradas do transporte coletivo e nas travessias de pedestre da CE-138, Av. Cel. Tiburcio, Av. Manoel Castro Gomes de Andrade e Av. do Contorno Leste;

VII - programar faixas de percurso seguro, livre de obstáculos;

VIII - limitar as faixas de serviço para manter as faixas de circulação desobstruídas;

IX - implantar proteção física no limite entre calçadas, fossos e canais;

X - implantar pisos táteis direcionais;

XI - implantar pisos táteis de alerta nas esquinas e ao redor de mobiliários urbanos e demais obstáculos;

XII - adequar os meios-fios com rebaixamento adequado à travessia de pessoas com mobilidade reduzida;

XIII - implantar sinalização e comunicação eficiente, como indicação física do nome dos logradouros, como praças, ruas e avenidas;

XIV - incluir as calçadas na aprovação e habite-se de novas edificações;

XV - incluir a padronização das calçadas como condicionante para a expedição de licenças e alvarás;

XVI - elaborar cartilha de orientação para a construção, manutenção, adequação e utilização das calçadas;

XVII - incluir, no código de posturas municipais, regras para a implantação, manutenção e utilização das calçadas, entre as quais a proibição da utilização das calçadas como estacionamento;

XVIII - estabelecer uma política de conscientização para a não obstrução de calçadas;

XIX - fiscalizar o uso indevido de calçadas, com a autuação dos responsáveis por obstruir as faixas livres de circulação quando obrigam o pedestre a se colocar em situação de risco;

XX - estudar a possibilidade de construção de calçadão (Pista de Cooper) entre as duas rótulas do eixo viário da Av. do Contorno Leste, com ramificação na Av. Manoel de Castro Filho.

§ 2° No Eixo 2 - Mobilidade por bicicleta:

I - implantar sinalização vertical instituindo o tráfego compartilhado entre bicicletas e veículos motorizados nas vias coletoras e arteriais de Morada Nova, desprovidas de ciclovia ou ciclofaixa;

II - implantar sinalização vertical regulamentando o tráfego compartilhado entre ciclistas e pedestres em calçadas que possibilitem esta situação;

III - instituir a velocidade máxima de 30Km/h para as vias locais e coletoras;

IV - disponibilizar paraciclos e bicicletários próximo a igrejas, escolas, centro de saúde, Prefeitura Municipal e centro comercial, principalmente na região da Av. Manoel Castro Gomes de Andrade;

V - instalar no mínimo 11Km de ciclofaixas e ciclovias em Morada Nova;

VI - instalar ciclovias nas vias de maior fluxo, principalmente na Av. do Contorno Leste, Av. Santos Dumont e CE-138;

VII - instalar ciclofaixas nas ruas e avenidas de velocidade intermediária, principalmente no eixo formado pela Av. Cel. Tibúrcio e Av. Manoel Castro Gomes de Andrade, até o Parque de Exposições;

VIII - tratar as ciclovias e ciclofaixas já existentes;

IX - difundir as regras de circulação para a população;

X - divulgar, incentivar e educar a população para o uso correto das bicicletas.

§ 3° No Eixo 3 - Mobilidade coletiva:

I - estruturar um sistema de transporte formado por serviço urbano e serviço distrital com a criação de no mínimo 04 (quatro) linhas urbanas circulares e 07 (sete) linhas distritais: Morada Nova / Aruaru, Morada Nova / Boa Água, Morada Nova / Pedras, Morada Nova / Lagoa Grande, Morada Nova / Juazeiro de Baixo; Morada Nova / Roldão e Morada Nova / Uiraponga;

II - organizar os pontos de paradas do transporte coletivo municipal e intermunicipal;

III - adequar a regulamentação específica para taxi, mototáxi e transporte escolar.

§ 4° No Eixo 4 - Mobilidade Individual Motorizada:

I - promover treinamento de direção defensiva para mototaxistas;

II - exigir a realização de treinamento de direção defensiva para a regularização do profissional de mototáxi;

III - realizar políticas de educação no trânsito voltadas especificamente a motociclistas;

IV - realizar políticas de educação no trânsito abrangentes a todos os atores envolvidos, abordando especialmente a questão do uso de motocicletas e a postura dos demais em relação aos motociclistas;

V - fiscalizar a circulação e o uso do espaço viário;

VI - fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança;

VII - fiscalizar o serviço de mototáxi.

§ 5° No Eixo 5 - Logística Urbana:

I - restringir de tráfego de veículos de grande porte, especialmente os de passagem na região central, direcionando-os para a Av. do Contorno Leste;

II - ampliar o número de vagas para a operação de carga e descarga, utilizando a política de uma vaga por quadra predominantemente comercial;

III - regulamentar a operação restringindo os horários de carga e descarga dentro dos horários compatíveis com a circulação urbana em Morada Nova.

§ 6° No Eixo 6 - Mobilidade segura:

I - estabelecer a velocidade máxima de 30Km/h para todas as vias locais e coletoras de Morada Nova;

II - implantar moderadores de velocidade nos principais pontos de conflito;

III - inserir a pauta de educação no trânsito nas atividades escolares desde a educação infantil até o ensino médio;

IV - realizar medidas de reeducação para condutores já formados;

V - realizar campanhas de educação para o trânsito na cidade;

VI - regulamentar a utilização de som com volume elevado no trânsito.

§ 7° No Eixo 7 - Espaço e circulação:

I - estabelecer a hierarquização viária de Morada Nova;

II - pavimentar as estradas de acesso a Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Uiraponga e Pedras;

III - implantar sinalização indicativa nas estradas;

IV - implantar um acesso do Parque de Exposições ao DNOCS;

V - realizar o tratamento viário do eixo da Avenida Bartolomeu Aquino dos Santos;

VI - tratar a Avenida Prefeito Raimundo José Rabelo e suas respectivas conexões com a Avenida de Contorno Leste e CE-138;

VII - criar via estruturante Leste/Oeste pelas ruas Roberto Hugo até a Rodovia do Contorno;

VIII - reservar área para duplicação da Rodovia do Contorno;

IX - realizar o tratamento urbanístico e viário do entorno da Lagoa Salina;

X - tratar as interseções críticas;

XI - melhorar e recuperar a sinalização horizontal e vertical das vias;

XII - organizar e regulamentar o estacionamento no espaço viário, principalmente na área central;

XIII - estudar áreas para a implantação de um novo aeroporto na cidade considerando a capacidade e projeção viária, bem como a mobilidade urbana;

XIV - criar estacionamento rotativo nas vias de grande demanda por estacionamento, principalmente no centro de Morada Nova;

XV - investir a verba arrecadada com a tarifa do estacionamento rotativo em infraestrutura para pedestres e ciclistas ou para subsídio da tarifa do transporte coletivo urbano;

XVI - implantar focos semafóricos voltados para os pedestres e estágios com tempos apropriados para que os pedestres realizem as travessias com segurança.

§ 8° No Eixo 8 - Gestão da Mobilidade:

I - criar um órgão gestor de Mobilidade Urbana de Morada Nova;

II - incorporar a AMT a esse novo órgão;

III - realizar concursos públicos para adequado preenchimento das vagas do órgão gestor;

IV - estabelecer um arcabouço legal complementar de mobilidade, com destaque para a lei do transporte coletivo, a fim de construir um patamar de gestão mais adequado;

V - estabelecer um programa de capacitação e formação continuada para os integrantes dessa estrutura de gestão;

VI - estabelecer uma política de realização de eventos em logradouro público, definindo prazo de comunicação prévia ao órgão gestor de trânsito, condições para autorização, sinalização e taxa de liberação do evento;

VII - realizar a revisão dos locais de realização dos eventos frequentes e organização programada do trânsito com a minimização de impactos na dinâmica urbana;

VIII - participar junto ao Governo do Estado do planejamento e gestão do transporte intermunicipal e do sistema viário de interesse do município.

CAPÍTULO II
INDICADORES

Art. 96. O Executivo Municipal de Morada Nova ficará incumbido de definir os indicadores para avaliação periódica e monitoramento das condições de mobilidade e sua evolução.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

I - extensão de calçadas acessíveis;

II - índice de vagas públicas para estacionamento de bicicletas;

III - índice de Implantação da rede de transporte coletivo;

IV - índice de cumprimento de viagens do transporte coletivo;

V - disponibilidade de informação aos usuários do transporte coletivo;

VI - Divisão Modal (grau de participação do transporte individual motorizado);

VII - índice de ocupação indevida de vagas de carga e descarga;

VIII - índice de acidentes de trânsito;

IX - índice de intervenções previstas aplicadas no sistema viário.

CAPÍTULO III
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 97. O monitoramento e a avaliação da implementação e dos resultados das ações prioritárias previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Morada Nova, em relação às metas de curto, médio e longo prazo, deve ser realizado através do acompanhamento dos indicadores previstos, com apuração anual.

Art. 98. Caberá ao Executivo Municipal de Morada Nova:

I - definir e rever os indicadores de desempenho;

II - garantir acesso amplo e democrático às informações;

III - divulgar balanço anual relativo à implantação do Plano de Mobilidade Urbana e seus resultados.

CAPÍTULO IV
REVISÃO PERIÓDICA

Art. 99. Deverão ser precedidas de diagnóstico e prognóstico todas as revisões periódicas da Política de Mobilidade Urbana de Morada Nova, contemplando a análise dos modos, serviços e infraestrutura de transporte em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos, utilizando-se para tanto os indicadores de desempenho, incluindo a avaliação das tendências para curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana do Município deverá ser realizada em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 100. A participação da sociedade ampla e democrática deverá ser incluída nas revisões da Política de Mobilidade Urbana nos termos desta Lei.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. Com vistas à implementação da Política de Mobilidade Urbana de Morada Nova, o Executivo Municipal deverá realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei:

I - o detalhamento dos programas de ação;

II - o detalhamento das diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da implementação, avaliação e revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

III - p estabelecimento dos prazos;

IV - a definição das metas;

V - instituir o Plano de Calçadas, o Plano de Arborização e o Plano de Rede Ciclável;

VI - demarcar os cursos d'água com piquetes para evitar invasões;

VII - revitalizar as margens dos recursos hídricos (canais, riachos, lagos e lagoas), com passeios paisagísticos.

Art. 102. Os proprietários de imóveis construídos anteriormente à publicação desta Lei deverão cumprir as obrigações nela estabelecidas, salvo casos de impossibilidade concreta, devidamente fundamentada, obedecidos os limites do princípio da razoabilidade.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5217AC70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.889, DE 20 DE MAIO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo no município de Morada Nova, junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município de Morada Nova, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas municipais, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo, é competência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura e Turismo;

XVI - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

XVII - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
XVIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Morada Nova - COMTUR será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município, eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação Básica;

c) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova;

d) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Infraestrutura;

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;

c) 01 (um) representante de Associações de Turismo Rural e de Artesanato;

d) 01 (um) representante das Associações de Agricultores Familiares;

e) 01 (um) representante do Comércio;

f) 01 (um) representante das Igrejas;

g) 01(um) representante da Sociedade Civil Organizada, com atividades comprovadas na área do turismo;

h) 01 (um) representante do segmento de agências e transportes;

i) 01 (um) representante das organizadoras e promotoras de eventos

j) 01 (um) representante das entidades ligadas ao turismo (Conventions e Visitors Bureau; guias de turismo; gerentes de clubes de esportes, recreação e lazer; clubes de serviço - Lions, Rotary, etc.);

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia convocada pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 6º Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 7º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

Art. 5º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 6º O mandato das entidades é de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, sendo o seu exercício e de seus representantes considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR exercem função considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho, durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins, e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização específica do Conselho, sem prejuízo da remuneração ou perda de direito do trabalhador previsto na legislação vigente.

Art. 7º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

Art. 8º O cargo de Conselheiro será declarado vago:

I - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes e, mediante Processo aberto pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, está assegurada ao mesmo, a ampla defesa e o contraditório, cujo procedimento encontrar-se-á previsto no Regimento Interno.

II - pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

III - pela falta sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas e 05 (cinco) intercaladas no ano, onde o Conselho na falta de assiduidade declarará vago o cargo, com a posse da entidade suplente ou, no caso de representantes do Poder Público, pela indicação de outros representantes.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a substituição se dará por igual procedimento de escolha inicial, respeitada a ordem de classificação das entidades, e pelo prazo restante da gestão.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte organização:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Câmaras Setoriais

Seção I
Do Plenário

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Municipal vigente.
Art. 12. Cabe ao Plenário:

I - debater sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e avaliação do Conselho;

II - aprovar a criação e dissolução das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - alterar ou modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião especialmente convocada para este fim;

IV - eleger a Diretoria do Conselho;

V - apreciar, avaliar e debater sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho, de acordo com a lei.

§ 1º O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário(a), nesta ordem;

§ 2º Os trabalhos do Plenário obedecerão:

I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - leitura apreciação e votação da ata de reunião Plenária anterior;

III - leitura do edital de convocação, quando este for necessário;

IV - momento das câmaras e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária);

V - agenda livre a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VI - encaminhamentos;

VII - encerramento.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa Diretora, terá mandato de 02 (dois) anos, a qual será permitida uma reeleição, devendo ser composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e demais membros da Mesa Diretora serão eleitos por seus membros em assembleia com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Para o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será indicado um funcionário municipal de carreira.

Art. 14. Ao Presidente compete:

I - preparar e presidir as sessões do Conselho;

II - conceder o voto de qualidade;

III - representar o Conselho em atividades públicas;

IV - respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

I - representar o Presidente quando este não estiver presente;

II - respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho.

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato em caso de vacância do cargo de presidente.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I - secretariar os trabalhos do Conselho;

II - preparar a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

III - encaminhar aos conselheiros a convocação para reuniões, com pelo menos 72 horas de antecedência constando da pauta das reuniões.

IV - zelar para que os trabalhos sejam cumpridos nos prazos e encaminhados à Coordenação dos Conselhos ou outro órgão responsável.

Seção III
Das Câmaras Setoriais

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá constituir Câmaras por decisão do Plenário, sob forma de resolução, cuja competência será:

I - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatores designados pela Plenária;

II - subsidiar as Organizações Governamentais e não Governamentais, com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as proposições do Conselho;

III - colaborar, acompanhar e desempenhar outras atividades relativas a assuntos específicos, conferências municipais ou regionais de cultura, palestras, cursos, eventos e outros que venham a surgir;

Parágrafo único. O mandato dos membros das Câmaras não poderá ultrapassar o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá seu funcionamento por Regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas e deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - as reuniões do conselho serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

III - as decisões do conselho serão tomadas com a maioria de seus membros presentes, tendo o presidente o voto de minerva.

IV - funcionamento administrativo do Conselho;

V - eleição de sua Diretoria;

VI - criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do Fórum Municipal de Turismo;

VII - formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 19. A Secretaria de Cultura e Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa lei.

Art. 21. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 22. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 23. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão consignadas em ata e arquivadas em meio físico ou digital.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são públicas por excelência.

Art. 25. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos Fundos Municipais de Turismo e Cultura.

Art. 26. Os casos omissos na presente Lei constarão do Regimento Interno ou deliberados pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E1C36C3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.890, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Institui a Política Municipal do Turismo, Cria o Sistema Municipal do Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turístico, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no município de Morada Nova/CE, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Ceará e sua Política Estadual.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo do Município implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre inciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, devem ser observados os conceitos:

I - turismo: as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

II - setor turístico: todos os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas a hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços destinados ao turista no seu deslocamento e estadia;
III - atrativo turístico: o elemento que desencadeia o processo turístico, podendo ser recurso natural ou cultural, atividade econômica ou evento programado, composto de locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, componente ou não de um produto turístico;

IV - produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertando no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

V - destino turístico: espaço geográfico composto de produtos turísticos onde há um fluxo turístico efetivo;

VI - município turístico: município que possui um turístico efetivo e consolidado capaz de gerar fluxos permanentes de turistas;

VII - município com potencial turístico: município possuidor de recursos naturais e culturais expressivos, encontrado no turismo uma oportunidade para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentado fluxo turístico efetivo;

VIII - região turística: território formado pelo conjunto de municípios turísticos ou com potencial turístico, com afinidades culturais, sociais, naturais ou econômicas suficientes para possibilitar o planejamento e organização integrada e a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados;

IX - segmentação turística: forma de classificação do turismo baseada nos elementos de identidade da oferta, nas características e variáveis da demanda, para fins de planejamento, gestão e posicionamento no mercado.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - promover e divulgar o município e seus atrativos turísticos;

II - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

III - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando a ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;

IV - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

V - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

VI - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com o Circuito Turístico;

VII - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;

VIII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

IX - estimular a formulação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação e recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados;

XI - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio a realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

XII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas na cidade;

XIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatível com a conservação do meio ambiente natural.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto de manejo da unidade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 5º O Sistema Municipal de Turismo constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Art. 6º O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo, tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos turísticos;

III - dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo;

IV - assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo pactuadas entre o Município e a sociedade civil;

V - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação dos projetos turísticos;

VI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;

VII - estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios, bem como dos demais Estados brasileiros e de outros países;

VIII - levantar, divulgar e preservar os atrativos turísticos do município.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I - Coordenação do Sistema Municipal de Turismo:

a) Secretaria de Cultura e Turismo.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação, Fiscalização e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Turismo.

III - Instrumentos de Gestão

a) Fórum Municipal de Turismo;

b) Conferência Municipal de Turismo;

c) Plano Municipal de Turismo;

d) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;

e) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos.

f) Centro de Atendimento ao Turista-CAT

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Turismo

Art. 9º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e constitui-se como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

Seção II
Instância de Articulação, Pactuação, Fiscalização e Deliberação

Art. 10. Constitui-se como instâncias de articulação, pactuação, fiscalização e deliberação do Sistema Municipal de Turismo o Conselho Municipal de Turismo.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, caracteriza-se como Órgão consultivo, propositivo e de assessoramento para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de políticas públicas de Turismo, e constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da Política de Turismo do Município e será composto por 10 (dez) integrantes titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto.

Art. 13. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concorrentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 14. Constitui-se como Instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Turismo o Fórum Municipal de Turismo, a Conferência Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo e o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Turísticas.

Subseção I
Do Fórum Municipal de Turismo

Art. 15. Fica criado o Fórum Municipal de Turismo, vinculado ao COMTUR, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 16. O Fórum Municipal de Turismo é um instrumento de participação plena na formulação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 17. O Fórum Municipal de Turismo será realizado anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, organizado por segmentos turísticos e setores afins.

Art. 18. São atribuições do Fórum Municipal de Turismo:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Indicadores e Informações, para debater questões relacionadas às políticas do Turismo;

II - propor a inclusão ou exclusão de novos segmentos e setores no desenvolvimento do turismo;

III - eleger, a cada dois anos, os representantes do trade turístico e sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - ouvir, discutir e/ou deliberar sobre as indicações dos setores e segmentos para melhorias e correções do Plano Municipal de Turismo;

V - ser um meio informativo e de integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Turismo e a sociedade local;

VI - divulgar os Relatórios de todas as atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Subseção II
Conferência Municipal de Turismo

Art. 19. Conferência Municipal de Turismo deverá ser promovida e organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a instância máxima de participação deliberativa do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, cadastradas no Sistema Municipal de Turismo, bem como todo cidadão inscrito previamente na conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Turismo, efetuadas, pelo menos, 45 dias antes da data da Conferência.

Art. 20. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo a aprovação de diretrizes para a elaboração e manutenção do Plano Municipal de Turismo, observando quando pertinente as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Turismo;

II - garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

III - dar legitimidade ao Fórum Municipal de Turismo como instancia representativa de entidades ligadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como seus segmentos, para o desenvolvimento sustentável do município;

V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos do desenvolvimento do turismo.

Art. 21. A Conferência Municipal de Turismo é realizada em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade e quando solicitada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. A pauta adotada em cada Conferência Municipal de Turismo, assim como sua dinâmica e funcionalidade são elaboradas pelo COMTUR, em consonância com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Coordenação de Turismo.

Subseção III
Plano Municipal de Turismo

Art. 22. O Plano Municipal de Turismo, doravante representado pela sigla PMT, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para o turismo no município de Morada Nova, e terá caráter decenal.

Parágrafo único. A primeira versão do Plano Municipal de Turismo vigorará pelo período de 2020 a 2029 e, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servirá de parâmetro para as subsequentes.

Art. 23. O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público e as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e sob a coordenação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo - CMT com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deve conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento do turismo;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fonte de financiamento; e

IX - Indicadores e monitoramento e avaliação.

Art. 25. As atividades e ações dos componentes do Sistema Municipal de Turismo devem estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Turismo, que deverá ser o principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas, projetos e ações turísticas.

Art. 26. O Plano Municipal de Turismo terá duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação turística de Morada Nova e a segunda à definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área do turismo, do governo e da sociedade.

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo, enquanto instrumento de planejamento das ações do turismo municipal, deverá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de Turismo, de forma participativa e em conjunto com as diversas instâncias do Sistema Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo, depois de elaborado pelo órgão oficial de turismo no município, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de Lei específica para este fim.

Art. 28. O Plano Municipal de Turismo será aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico.

Subseção IV
Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo

Art. 29. O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Morada Nova, que devem ser diversificados e articulados.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Turismo;

III - Outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará o presente Fundo Municipal de Turismo, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação caso necessário.

Subseção V
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos

Art. 30. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, possui caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de Inventário;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;
III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;

V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 32. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I - Turismo Rural;

II - Turismo de Aventura;

III - Turismo de Eventos;

IV - Turismo de Agronegócios;

V - Turismo Social;

VI - Turismo Cultural;

VII - Religioso;

VIII - Etnoturismo;

XI - Ecoturismo;

X - Outras, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art. 33. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos - SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração da Secretaria de Cultura e Turismo.

Subseção VI
Do Centro de Atendimento ao Turista - CAT

Art.34. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista - CAT, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista local e ingressante no município.

Art.35. São diretrizes do Centro de Atendimento ao Turista - CAT:

I - aumentar e facilitar o acesso à informação sobre o município de Morada Nova/CE;

II - facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios e ingressos;

III - prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;

IV - distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

V - propiciar segurança e orientação aos visitantes;

VI - Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local e produtos culturais diversos;

VII - Disponibilizar listas e informações de auxílio ao turista.

Art. 36. A administração do Centro de Atendimento ao Turista- CAT será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DFB540B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Antecipa para o dia 10 de junho de 2019 o feriado municipal do dia 11 de junho, em homenagem aos vaqueiros e criadores de Morada Nova, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, que tem previsão expressa tanto no artigo 37 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que o feriado municipal em homenagem aos vaqueiros e criadores de Morada Nova, dia 11 de junho, de acordo com o calendário, está previsto para uma quarta-feira;

CONSIDERANDO que a antecipação do feriado não prejudicará a realização das atividades em homenagem ao Vaqueiro;

DECRETA:

Art. 1o Fica antecipado o Feriado Municipal do dia 11 (onze) de junho, alusivo ao Dia do Vaqueiro, para o dia 10 (dez) de junho de 2019, segunda-feira.

Art. 2º No transcurso do feriado, antecipado para o dia 10 (dez) de junho, ficam assegurados, normalmente, os serviços municipais de fornecimento de água, de limpeza pública, de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:34AEF19C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.01.30.01-FG

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA,** ATRAVÉS DO FUNDO GERAL. CONTRATADA: **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA.** CNPJ Nº: 31.390.232/0001-27. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E TOMADA DE PREÇO N°. 2019.01.30.01-FG. **VALOR GLOBAL: R$: 481.871,00** (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS). VIGÊNCIA: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.07.07.17.512.377.1.116 – CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO FUNASA Nº CV 1835/17, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: **ALBERTO CALISTO ALENCAR,** PELA CONTRATADA: **ANTÔNIO CLEONA DE OLIVEIRA PEDROSA.**

NOVA OLINDA/CE, 24 DE ABRIL DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:91D8941F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.03.26.01-FG

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, por meio da CPL, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da **Tomada de Preços nº. 2019.03.26.01-FG**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. Propostas classificadas:** A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA e WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA. **Propostas desclassificada**: S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME e ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME de acordo com as regras do edital. Fica aberto o prazo de recurso.

Nova Olinda-CE, 20 de Maio de 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D4CE188F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DO PRÉDIO DA ESCOLA JOAQUIM ANTONIO DE SANTANA COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 793/2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 124 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 793/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, em caráter precário, gratuito e sem ônus, das dependências físicas do imóvel público hoje desocupado, localizado no Sítio São João, Zona Rural do Município de Nova Olinda (antigo prédio da Escola Joaquim Antônio de Santana), integrante do patrimônio público municipal, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SITIOS SÃO JOÃO, BAIXIO DOS BERNARDES, BAIXIO DOS ALMEIDAS E CARDOSO**, CNPJ/MF Nº 22.160.480/0001-90.

Parágrafo único. A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar a PERMISSIONÁRIA um espaço destinado a abrigar a sua sede, para o desenvolvimento das finalidades estatutárias da Associação, quais sejam, reuniões semanais do grupo e demais atividades correlatas previstas.

Art. 2º. A permissão de será por prazo indeterminado, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso, com eficácia a contar da publicação do presente Decreto no órgão de publicações oficiais do Município, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 3º. O Termo de Permissão de Uso poderá sofrer modificações no todo ou em parte, por ato unilateral do Permitente, ou ato bilateral, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

§ 1º. Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a Permissão, a Permissionária (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SITIOS SÃO JOÃO, BAIXIO DOS BERNARDES, BAIXIO DOS ALMEIDAS E CARDOSO), deverá restituir as dependências físicas do imóvel público em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SITIOS SÃO JOÃO, BAIXIO DOS BERNARDES, BAIXIO DOS ALMEIDAS E CARDOSO.

Art. 4º. As construções ou benfeitorias que forem lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 5º. A conservação, zelo e segurança das dependências físicas do imóvel público objeto da presente Permissão constituem obrigação indeclinável e permanente da Permissionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Permissão, sendo os dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SITIOS SÃO JOÃO, BAIXIO DOS BERNARDES, BAIXIO DOS ALMEIDAS E CARDOSO solidariamente responsáveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE MAIO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.536.444/0001-95, com endereço na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, Nova Olinda - CE, CEP: 63165-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO,** brasileiro, casado, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a pessoa jurídica de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SITIOS SÃO JOÃO, BAIXIO DOS BERNARDES, BAIXIO DOS ALMEIDAS E CARDOSO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.160.480/0001-90, neste ato representada pela senhora **CICERA LUCILENE SANTANA SOUZA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob Nº 024.361.763-10 doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Municipal Nº 793/2017 e Decreto Municipal nº 42/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Constitui objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO DE USO** de bem público, pertencente ao Município de Nova Olinda com área de**1.600m²**(**Um mil e seiscentos metros quadrados**),situada no Sítio São João, Zona Rural, Nova Olinda – CE, antigo prédio da Escola Joaquim Antônio de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A presente **ERMISSÃO DE USO** é outorgada em caráter precário e gratuito, devendo a Permissionária restituir o bem quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A **PERMISSIONÁRIA** não poderá**,** sob pena de imediata revogação do presente Termo de Permissão de Uso:

a)utilizar o imóvel para fim divergente do descrito na Cláusula Primeira deste Termo;

b)ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;

c)executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância da Administração Municipal;

d)negar cumprimento às normas de cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;

e)usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for;

f)instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Olinda para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO,** dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Olinda – CE, 17 de maio de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

CICERA LUCILENE SOUZA SANTANA
Presidente da Associação

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:000FA229

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servido r**ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 21 de maio de 2019, a fim de transportar o menor Aleffy Moésio da Silva Alves para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 20 de maio de 2019.

MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:2EC9CE05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/2019/PMNR DE 20 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (Uma) diária**, referente ao dia **20 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar da etapa de monitoramento das ações apresentadas no plano de ação de 2018 – PROJETO VIDAS PRESERVADAS – O MP E A SOCIEDADE PELA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.049 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Maio de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:61873CAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente ao Pregão Eletrônico N° **20190201.03-PE,** procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde **se lê:**

Valores globais: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME (MANU'S CAR)

04. R$ 510.000,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Valores globais: COMTRAC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

02. R$ 270.000,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Leia-se:

Valores globais: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME (MANU'S CAR)

04. R$ 555.000,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Valores globais: COMTRAC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

02. R$ 315.000,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Pindoretama - CE, 17 de Maio de 2019.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:398114F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº008/2019

LEI MUNICIPAL Nº008/2019. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do brasão de armas e da Bandeira do Município de Quiterianópolis-CE, e adota outras providencias.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUITERIANÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O brasão do município de Quiterianópolis, Ceará, será representado por um escudo polônio com campo verde, figurando no cantão direito do chefe, um cavaleiro montado, e, no cantão esquerdo do chefe, um animal bovino, mantelado na ponta, na cor amarela, com as inscrições em negro, "brava na luta" e "corajosa no amor", e sobre o todo, a elipse central, na cor azul, figurando no centro o cruzeiro do sul, na cor branca. Como timbre, uma coroa mural, na cor prata, com cinco torres e cinco portas na cor chumbo. Como apoios, um ramo de milho a direita, e, um ramo de algodão a esquerda, ambos presos por um laço na cor negra, frutado ao natural. Um listel negro, com a inscrição "Quiterianópolis", em branco.
Parágrafo único: preferencialmente o brasão será apresentado em cores; não sendo possível, deverá ser utilizado em tons de cinza ou em linhas pretas sem contrastes.
Art.2º. A Bandeira do Município de Quiterianópolis, Ceará, será formada por um retângulo branco, tendo no centro deste, o Brasão do Município.
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 17 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:B3ED1BB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº011/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 011/2019, de 25 de abril de 2019.

Autoriza o Município de Quiterianópolis a participar do Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas dos Municípios dos Sertões de Crateús e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Crateús, Independência, Novo Oriente, Quiterianópolis e Tamboril e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Quiterianópolis no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o de Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas dos Municípios dos Sertões de Crateús, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 02 de abril de 2019, entre este município e os municípios de Crateús, Independência, Novo Oriente e Tamboril, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal n°. 11.107/2005 e do decreto n°. 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.
Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8°, da lei federal n°. 11.107/2005 e art. 13 do decreto n°. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.
§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.
Art. 7º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.
Art. 8º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
Art. 9º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

JOSE BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:C7D61146

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES**.** Participantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.**

Objeto: Termo de cooperação técnica, visando à cessão de servidores municipais.

Vigência: 09/05/2019 a 31/12/2019.

Data da assinatura: 09 de maio de 2019; José Ilário Gonçalves Marques, Prefeito Municipal e Aparecido Hildenio Alves Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá.

Justificativa: Realizar tarefas de natureza técnica ou administrativas entre as partes convenentes.

Quixadá, 09 de maio de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3411A5B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO **SERVIDOR ANTONIO WELISSON OLIVEIRA CAVALCANTE**, LAVRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.
O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB N°. 23.444.748/0001-89, COM ENDEREÇO À RUA TABELIÃO ENÉAS, N° 649, ALTOS, CENTRO, QUIXADÁ, CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, DORAVANTE DENOMINADO CEDENTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO SOB O CNPJ N°. 07.594.930/0001-60, COM SEDE ADMINISTRATIVA À RUA TRAV. TIRADENTES, Nº 515, BAIRRO CENTRO, QUIXADÁ-CE, CEP 63900-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL DE QUIXADÁ, APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA**, DENOMINADO CESSIONÁRIO, ACORDAM EM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O PRESENTE TERMO TEM POR ESCOPO A CESSÃO DO SERVIDOR **ANTONIO WELISSON OLIVEIRA CAVALCANTE**, CPF Nº 040.228.203-57, RG N° 2006015093620 SSP, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, INSCRITO NA MATRICULA N° 00896638.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ÔNUS PELO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL E DOS CONSEQUENTES ENCARGOS DECORRENTES DESTA CESSÃO FICARA SOB A RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO.
PARAGRAFO ÚNICO: O VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO MUNICÍPIO CEDENTE MENSALMENTE ATRAVÉS DE DEPÓSITO REALIZADO NA **CONTA CORRENTE 22.140-6 AGENCIA 0241-0, BANCO DO BRASIL 001, CNPJ Nº 23.444.748/0001-89, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – A PRESENTE CESSÃO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO.
PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESENTE CESSÃO PODERÁ SER RESCINDIDA A QUALQUER TEMPO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE AVISO COM TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CASO O CEDENTE VENHA A NECESSITAR DO SERVIDOR CEDIDO OU O CESSIONÁRIO NÃO NECESSITE MAIS DOS SEUS SERVIÇOS OU AINDA SE O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – AS QUESTÕES RELATIVAS A PRESENTE CESSÃO DO SERVIDOR SERÃO DIRIMIDAS PELO FORO DA COMARCA DE QUIXADÁ-CE, E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, ASSINAM O PRESENTE TERMO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UMA SÓ FINALIDADE, AFIM DE QUE POSSA PRODUZIR OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CEARÁ, 09 DE MAIO DE 2019.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente da Câmara Municipal De Quixadá

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E790576A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SME Nº 29.11.002/2018

Nomeia Comissão Municipal para acompanhar e validar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal de Quixadá - Ceará e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ**, **JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I. As disposições da Lei Orgânica Municipal;

II. O que preconiza Lei Municipal nº 2.365/2008 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal;

III. As disposições da Portaria do Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Quixadá - Ceará, nº 29.11.001/2018; e

IV. O postulado da Portaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Quixadá - Ceará, nº 20.03.001/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal para acompanhar e validar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal de Quixadá – Ceará.
Art. 2º - A Comissão Municipal que acompanhará e validará a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal de Quixadá – Ceará, terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá – SMEQ
a. Kátia Maria Lopes de Souza Brito
b. Regina Lúcia Silva do Nascimento
c. Isabel Maria Assunção Apolônio
d. Roselene Ferreira Sousa
e. Maria Lindélia de Araújo Maciel Lima
g. Maria Elenilda do Nascimento
h. Eliane Pereira da Silva

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação de Quixadá - CMEQ
a. Aila Maria Holanda Albuquerque
b. Lucimar Moreira de Oliveira

III - Representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
a. Maryland Nobre Silveira
b. Cândida Mara de Sousa Oliveira

IV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP.
a. Francisca Neiva Esteves da Silveira
b. Sheila Maria Gonçalves da Silva

Art. 3º - A Comissão Municipal criada com o intuito de acompanhar e validar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal lotados na Regional Educacional, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Educação, no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP e no Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá terá a missão de organizar, coordenar e concluir o processo de avaliação.

Art. 4º - A Comissão Municipal, enquanto órgão colegiado criada para este fim específico, tem poderes para dirimir qualquer situação referente ao bom, fiel e lícito cumprimento de seu mandato.

Art. 5º - Após conclusão dos trabalhos a Comissão Municipal elaborará o Relatório final, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas com o intuito de publicar os resultados do processo avaliativo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CA749585

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0801.04/2018.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO EDESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DESFAVORECIDA(O): CLARA EDYLERMANE VIEIRA FONSECA BRITO

DATA DA RESCISÃO: 02 de maio de 2019

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré-Ce, 02 de maio de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D680D3CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.142/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Lei N° 449/2005, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade para servidores públicos de nível superior, com exercício funcional no Programa de Saúde da Família - PSF da Secretaria da Saúde do Município de Quixeré, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em vista do disposto na Lei N° 449/2005, de 22 de setembro de 2005 e, também,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que possibilitem uma padronização dos procedimentos a serem adotados na concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ aos servidores públicos de nível superior, em exercício funcional no Programa de Saúde da Família - PSF da Secretaria da Saúde do Município de Quixeré,

CONSIDERANDO a importância de incentivar os servidores que executam as suas atribuições com esmero e dedicação para a melhoria da qualidade das ações e serviços do Sistema Local de Saúde – SILOS/Quixeré à disposição da população do Município no âmbito do PSF,

DECRETA:

Art. 1° - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ, instituída pela Lei N° 449/2005, será concedida aos servidores públicos de nível superior em exercício funcional no Programa de Saúde da Família - PSF da Secretaria da Saúde do Município de Quixeré.

Art. 2° - Para concessão da Gratificação de que trata o Artigo anterior, será procedida avaliação de desempenho das funções do servidor frente à qualidade do atendimento ao usuário.

Art. 3° - O pagamento da Gratificação a que se refere o Artigo 1°, será feito exclusivamente com recursos da Atenção Básica, provenientes do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS e de convênios que permitam despesas desta natureza.

Art. 4° - Como forma de avaliar os servidores, periodicamente serão efetuados procedimentos que definirão a situação do quadro dos recursos humanos do SILOS/Quixeré quanto aos compromissos com resultados e com auto-desenvolvimento e, também, quanto ao relacionamento, aperfeiçoamento e inovação no trabalho, apurada na forma disposta em Portaria emitida pelo Secretário da Saúde do Município.

Art. 5° - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ será calculada sob a forma de percentual do vencimento, conforme artigo 46 da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo Único – O percentual será estabelecido por cargo, conforme estabelecido abaixo, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante decreto, conforme estabelece o caput deste artigo:

CARGO	PERCENTUAL
ODONTÓLOGO PSF	15,17%
ENFERMEIRO PSF	15,17%
MÉDICO PSF	17,97%

Art. 6° - A avaliação de desempenho efetuada pelas chefias, se realizará periodicamente sobre os seguintes aspectos: gestão de pessoas, gestão de resultados e gestão de mudanças.

Art. 7° - A concessão da GITQ fica adstrita aos servidores em excelência, conforme artigo 2o. e 4o. e ainda quanto aos quesitos assiduidade e pontualidade, na forma estabelecida em Portaria emitida pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 8° - O Secretário da Saúde do Município de Quixeré, fica autorizado a expedir normas, mediante portarias, para a execução das disposições deste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEB876A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, da Lei Orgânica do Município, etc.,

Considerando o contido no Ofício nº 130/2019, oriundo da Secretaria da Saúde, no qual consta que o servidor **WESLEY DE SOUSA OLIVEIRA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na dita Secretaria, desde o mês de fevereiro de 2019 até 17 de abril do ano em curso, não comparece ao trabalho, de modo injustificado, sem autorização do superior, sem estar em gozo de licença ou férias, o que se pode constatar através da cópia da Frequência anexa ao dito Ofício;

Considerando que o servidor **WESLEY DE SOUSA OLIVEIRA**, ao ausentar-se de modo continuado, sem a permissão legal, viola, em tese, o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e o dever da assiduidade e pontualidade no serviço, nos respectivos termos dos incisos I e X, do art. 128, da Lei Municipal nº 014/97,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **WESLEY DE SOUSA OLIVEIRA**, agente comunitário de saúde lotado na Secretaria da Saúde, matrícula nº 0003384, CPF/MF nº 057.144.203-06, nos termos do art. 154, da Lei Municipal nº 014/97.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras **ANTONIA LEIDIVANIA CÉSAR NERES, KATIA ALBANISE SATURNINO DOS SANTOS e EMANUELA ALENCAR NOCRATO**, para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º, nos termos do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97.

Parágrafo Único Compete à Presidente da Comissão designar o Secretário dos trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 163, da Lei Municipal nº 014/97.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 08 de maio de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção do texto publicado em 09/05/2019, edição nº 2190.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B32F98D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno da servidora **ANTONIA EVELMA BERNARDO DO NASCIMENTO**, cargo de gari, lotada na Secretaria do Meio-Ambiente, matrícula nº 0002013, inscrita no CPF/MF nº 003.713.733-60, ao serviço púbico municipal, nos termos do § 1º, do art. 110, da Lei Municipal nº 014/97, conforme consta do Processo nº 893/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 20 de maio de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:4B532A5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ATO N.º 001/2019

Disciplina sobre o Processo de Julgamento de Contas do Município em razão do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas Atribuições Legais e tendo em vista os artigos 127, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal e Artigos 26, caput, 213 e seguintes do Regimento Interno, bem como os ditames constitucionais; e considerando que o Processo de Julgamento de Contas do Município necessita de prévia orientação no que concerne aos ritos legais e constitucionais, torna-se público, a fim de que ninguém possa alegar ignorância,
RESOLVE:
Art. 1º. As contas anualmente prestadas, analisadas e com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão objetos de julgamento pela Câmara Municipal de acordo com Art. 31, § 2º, da Constituição do Brasil, sendo disciplinada por este Ato no intuito de orientação e transparência aos preceitos legais.
Art. 2º. O Parecer Prévio é a peça Técnica-Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre as contas prestadas anualmente pelos Gestores do Município, contendo o opinativo conclusivo sobre aprovação integral, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, visando subsidiar o julgamento pelo Poder Legislativo.
§ 1º O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas do Município só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A apreciação das contas se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme § 3º do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará sua leitura em Plenário, fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Legislação e Fiscalização para emissão de parecer, apresentando Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 4º Para emitir parecer e ou responder a pedido de informações, a Comissão poderá examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.
Art. 3º. Ficam garantidos os direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
§ 1º Após leitura do Parecer Prévio este será remetido à Comissão de Legislação e Fiscalização que deverá encaminhar cópia do Parecer Prévio para conhecimento e manifestação do Gestor das Contas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, para apresentação de sua Defesa Preliminar, findo o qual os autos serão encaminhados ao Relator para emissão de parecer.
§ 2º No caso do Gestor devidamente notificado para prestar sua defesa e não o fizer no prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara nomear Defensor Dativo no intuito de garantir a observância dos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
§ 3º Após recebimento da Defesa Prévia do Gestor das Contas ou do Defensor Dativo, se ocorrer, o Presidente da Câmara deverá encaminhar de imediato para Comissão de Legislação e Fiscalização com a finalidade de subsidiar o juízo da referida Comissão na elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 4º Também é assegurado ao Gestor vistas das peças que compõe todo o processo, bem como, cópias que serão custeadas pelo interessado.
§ 5º Ainda é reservado ao Gestor ou seu Representante Legal direito de defesa oral na Sessão de Julgamento das Contas, mediante notificação prévia do Presidente da Câmara ao Gestor informando dia e hora do julgamento, tendo o uso da palavra por 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, para suas alegações, bem como apresentar provas e testemunhas.
§ 6º. Na Sessão de Julgamento das Contas os Vereadores, depois de ouvido o Gestor das Contas ou seu Representante Legal, caso almejem farão o uso da palavra no prazo de 15 (quinze) minutos cada,

para discursarem sobre a matéria e fazerem as perguntas que se acharem necessárias ao Gestor ou seu Representante Legal para juízo de julgamento.
Art. 4º. Elaborado o Parecer da Comissão através do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o caso, deverá ser de imediato colocado para votação dos Vereadores na Sessão da Câmara, em que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer se rejeitado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.
Art. 5º. A votação de julgamento das contas será nominal, que conhecido o resultado deverá ser expedido o Decreto Legislativo dada a redação final.
§ 1º O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau tenha sido Gestor.
§ 2º Será Nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do parágrafo anterior, bem como, o Julgamento de Contas enquanto o Tribunal de Contas do Estado não tiver emitido Parecer Prévio sobre as mesmas.
Art. 6º. O Presidente da Câmara deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado cópia das Ata da Sessão de Julgamento e cópia do Decreto Legislativo.
Art. 7º. As notificações e Decreto Legislativo deverão ser publicados junto ao Diário Oficial dos Municípios no endereço: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/, ou outro local de publicidade que vier a substituí-lo.
Art. 8º. Fica estabelecido para solução dos casos omissos deste Ato o quanto compreendido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Ceará, Leis Federais e Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 16 de MAIO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:BAC72CFA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
NOTIFICAÇÃO 001/2019

PROCESSO N.º 001/2019
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2012
RESPONSÁVEL: Geraldo Eriberto Werton Cruz - Prefeito

Ilustríssimo Senhor,
Venho pelo presente notificar V.Sa. para apresentação de Defesa Preliminar no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, excluído o dia do recebimento, sobre Parecer Prévio opinativo pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do Exercício Financeiro de 2012, concernente ao **Processo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará N.º 2012.SCR.PCG.06996/13**, da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, cuja Gestão foi de Vossa responsabilidade.
Assim, apresento a V. Sa., em anexo, cópia do **Parecer Prévio e do Relatório-Voto**, acompanhando da **Informação Inicial N.º 15.597/2013** e **Informação Complementar N.º 11.862/2014**, todos relativos ao Processo N.º 2012.SCR.PCG.06996/13, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme dispõe o artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido garante o direito de ampla defesa e contraditório, facultando a produção de provas, apresentação de testemunhas, bem como a possibilidade de vistas e extração de cópias de todo o processo a requerimento do Gestor. Desta forma para que não se diga ignorar o exposto segue cópia do **Ato N.º 001/2019** que disciplina o Processo de Julgamento de Contas do Município em razão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para vosso conhecimento.

Santana do Cariri/CE, em 20/05/2019.

FRANCISCO EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Legislação e Fiscalização

ILMO. SR GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ
Ex- Prefeito do Município de Santana do Cariri/CE

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:21D3B523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 873/2019

Institui o Programa Grupo Musical de Flauta Doce, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Institui no Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, o Programa Grupo Musical de Flauta Doce, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana do Cariri, visando à formação musical de crianças e jovens, no referido instrumento musical.

Art. 2º - O Grupo será composto por **01** (uma) turma, a **Titular**, que terá **15** (quinze) integrantes e que já deverão possuir formação musical iniciada, inclusive podendo realizar apresentações musicais no âmbito do município de Santana do Cariri ou fora dele, mediante convite ou solicitação direta do interessado, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com carga horária mínima a ser cumprida de 72 horas mensais.

Parágrafo único – Será feito cadastro de reserva de no máximo 30 integrantes para eventuais substituições do Grupo Titular. Os mesmos terão aulas teóricas e práticas para iniciação e aperfeiçoamento.

Art. 3º - Os integrantes poderão ter, no período de ingresso no Grupo Titular, faixa etária entre **10 e 18 anos**, e ao completarem idade máxima, finalizarão sua participação nos Grupos, originando vacância para outro integrante, observado o cadastro de reserva.

Art. 4° - A seleção do Grupo Titular com cadastro de Reserva será feita através de Edital específico com critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e todos os atos publicados na página oficial do Município.

Art. 5º - O referido Programa oferecerá, por meio de aulas ministradas pela Coordenação do mesmo, o desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico musical.

Art. 6º - Se obrigarão, os componentes do Grupo do Programa, a apresentarem, mensalmente, à Coordenação do Programa, Declaração Escolar da frequência escolar obtida, considerando que os que alcançarem percentual mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) de ausências, automaticamente serão excluídos do mesmo, sendo substituídos por um integrante do Grupo Auxiliar.

Art.7º - A Coordenação do Grupo de Flauta Doce será ocupada por servidor com conhecimento na área e que esteja lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de processo seletivo regulamentado por edital interno da referida secretaria.

Art.8º - Caberá à Coordenação dos Grupos, a organização de horário de ensaio, observação das Declarações de Frequências Escolares, elaboração e atualização de cadastros dos componentes dos Grupos, providências com relação à logística necessária ao deslocamento dos componentes em caso de apresentação artística fora ou não, do município de Santana do Cariri.

Art.9º - Aos participantes do Grupo Titular de Flauta Doce, será repassado, a título de incentivo como bolsa-auxílio, aos componentes do grupo Titular, a quantia de R$ 100,00 (cem reais), mensais, pagos após apresentação de Plano de Trabalho firmado pela Coordenação do mesmo, sempre a cada dia 15 (quinze), e que serão transferidos para conta bancária do responsável legal de cada integrante menor de 18 (anos), os quais deverão estar informados no Cadastro de cada componente do Grupo Titular.

Parágrafo único- A bolsa auxílio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogada por igual período.

Art.10º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas quando necessário.

Art.11°- Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público e cedido para uso dos componentes do programa nos ensaios e apresentações.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 20 de Maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:92EFAACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 874/2019

Dispõe sobre revogação de lei municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º- Fica denominada Amélia Maria da Encarnação, a antiga rua conhecida popularmente por Rua dos "Brejeiros" no Distrito de Dom Leme e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'36,9"; Longitude 39º46'03,1", tendo início ao norte da rua conhecida popularmente por São João, limitando-se com a Rua dos "Severos" e findando ao leste na estrada que dá acesso ao Sítio Rozenos.

Art. 2º - Fica denominada Pedro Rosa de Lima a artéria conhecida popularmente por Rua do "Mel" no Distrito de Dom Leme e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'23'1"; Longitude 39º46'11,8", emergindo a leste da Rua São José e limitando-se a sudoeste com a Rua São Pedro.

Art. 3º - Fica denominada Raimundo Calixto Alencar a artéria conhecida popularmente por Rua "Santo Antonio" no Distrito de Dom Leme, tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30'2"; Longitude 39º46'23,7", emergindo ao sul da Av. Santo Antonio e limitando-se com as ruas Francisco Soares da Silva e São Benedito respectivamente, findando ao norte na estrada que dá acesso ao Sítio Soares.

Art. 4º - Fica denominada Mariana Feitosa e Silva a artéria conhecida popularmente por Rua "Nova" no Distrito de Dom Leme, tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'24'5"; Longitude 39º46'19,9", originando-se a noroeste da Rua Raimundo Calixto de Alencar e limitando-se a oeste com a Casa de Farinha Pe. Cícero.

Art. 5º - Fica denominada Francisco Cabral Sobrinho a artéria conhecida popularmente por Rua da "Matriz" no Distrito de Dom Leme, tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'27'4"; Longitude 39º46'19,1", emergindo ao sul com a rua 14 de novembro, fazendo cruzamento com as ruas Geso Alves de Araújo, Av. Santo Antonio, limitando-se ao norte com a Rua Mariana Feitosa.

Art. 6º - Fica denominada Maria Zenilda Dantas a artéria conhecida popularmente por Rua dos "Severos" no Distrito de Dom Leme, tendo as seguintes coordenadas geográficas: 07º18'28'8"; Longitude 39º45'58,6", emergindo ao norte na Av. Cícero Rogério, cruzando com as ruas Geso Alves de Araújo e 14 de novembro respectivamente, findando ao sul com a Rua Amélia Maria da Encarnação.

Art. 7º - Fica denominada Rua Maria de Lourdes Gomes Gonçalves uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'23'0"; Longitude 39º46'20,25", fragmentando-se ao norte na Av. Santo Antonio, limitando-se com as ruas Geso Alves de Araújo e 14 de novembro e tendo como limite ao sul, a estrada que dá acesso ao Sítio Tabocas, município de Exu – PE.

Art. 8º - Fica denominada Rua Antonio Rogério da Silva uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'24'7"; Longitude 39º46'19,9", iniciando-se a oeste na Rua Francisco Cabral Sobrinho e findando ao leste na artéria Etelvina Francisca de Matos.

Art. 9º - Fica denominada Rua São Benedito uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'28'1"; Longitude 39º46'25,4", iniciando-se a leste na Rua São Pedro, cruzando com as ruas São José, São Raimundo, Francisco Cabral Sobrinho e Etelvina Francisca de Matos, findando a oeste na Rua Raimundo Calixto de Alencar.

Art. 10 - Fica denominada Rua 14 de novembro uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'32,7"; Longitude 39º46'12,3", emergindo ao leste na Rua Maria Zenilda Dantas, cruzando com as ruas São João, Pe. Cícero, São Pedro, São José, Francisco Cabral Sobrinho, findando a oeste na Rua Maria de Lourdes Gomes Gonçalves.

Art. 11 - Fica denominada Rua Geso Alves de Araújo, conhecida popularmente como Frei Damião, uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30,9"; Longitude 39º46'12,7", tendo início ao leste na Rua Maria Zenilda Dantas, cruzando com as Ruas São João, Pe. Cícero, São Pedro, São José, Francisco Cabral Sobrinho, limitando-se pelo barreiro comunitário e findando a oeste com a Rua Maria de Lourdes Gomes Gonçalves.

Art. 12 - Fica denominada Rua São Pedro uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30,6"; Longitude 39º46'09,4", emergindo ao sul na Rodovia Frei Damião, estrada de acesso ao município de Araripe, cruzando com a Av. Cícero Rogério, ruas Geso Alves de Araújo e 14 de novembro, findando ao norte na estrada que dá acesso ao Sítio Palmeira.

Art. 13 - Fica denominada Rua Francisco Delfino de Assis uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'28,4"; Longitude 39º46'15,7", emergindo ao sul na Av. Santo Antônio e limitando-se ao norte com a Rua São Benedito.

Art. 14 - Fica denominada Rua Pe. Cícero uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30,0"; Longitude 39º46'06,2", limitando-se ao norte com a Av. Cícero Rogério, cruzando com a Rua Geso Alves de Araújo e ao sul limitando-se com a Rua 14 de novembro.

Art. 15 - Fica denominada Rua São João uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30,2"; Longitude 39º46'04,3", limitando-se ao norte com a Rua Geso Alves de Araújo e ao sul com a Rua 14 de novembro.

Art. 16 - Fica denominada Rua São Luís uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 07º18'24,3"; Longitude 39º46'56,5", emergindo ao norte na Av. Cícero Rogério e limitando-se ao sul com a Rua Amélia Maria da Encarnação.

Art. 17 - Fica denominada Rua São José uma artéria do Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'27,8"; Longitude 39º46'13,6", emergindo ao sul na Rua 14 de novembro, cruzando com as ruas Geso Alves de Araújo, Av. Santo Antonio e Rua São Benedito respectivamente, findando ao norte com o cemitério público Nossa Senhora do Carmo.

Art. 18 - Fica denominada Etelvina Francisco de Matos uma artéria no Distrito de Dom Leme conhecida popularmente por Rua Regina Barros e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'29,5"; Longitude 39º46'20,5", emergindo ao sul na Av. Santo Antonio, cruzando com as ruas Antonio Rogério da Silva, São Benedito e Mariana Feitosa, findando ao norte no CEI Mãe Glória.

Art. 19 – Denomina Avenida Santo Antônio a continuação da Av. Cícero Rogério, mais precisamente a partir da Capela Nossa Senhora da Conceição no Distrito de Dom Leme, e que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 07º18'30'8"; Longitude 39º46'23,8, emergindo ao leste na estrada que dá acesso a Santana do Cariri, fazendo cruzamento com as Ruas Maria Zenilda Dantas, Pe. Cícero, São Pedro, São José, Francisco Delfino de Assis, Francisco Cabral Sobrinho, Etelvina Francisca de Matos, Raimundo Calixto de Alencar respectivamente, findando a oeste na estrada que dá acesso ao município de Araripe.

Art. 20 - As despesas decorrentes com locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretária competente.

Art. 21 – Fica revogada a Lei Municipal nº. 834/2018, de 17 de maio de 2018.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 20 de Maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0A56DA9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Prévia – LP para Instalação da Praça de eventos, localizado no Bairro Inhumas s/n, por trás da "Casa de Pedra" (unidade da UFRJ), no Município de Santana do Cariri-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.
A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e na Lei Estadual nº 11.411, de 28.12.87.

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:854E0E7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Prévia – LP para Instalação do Minicentro de Eventos, localizado em terreno da Prefeitura situado na sede do Município no prolongamento da Rua Acelino Arraes s/n, vizinho ao Hotel Escola em construção na via de acesso ao Distrito de Brejo Grande em Santana do Cariri-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.
A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e na Lei Estadual nº 11.411, de 28.12.87.

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:01D0A0C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10.05.01/2019 - SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:740B2BE8

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.05.01/2019 - SRP. **OBJETO**: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE JUNHO DE 2019, ÀS 11h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A72FEB6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.18.2 - SMF

A Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 2018.05.18.2**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 2018.04.19.1**, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de Sistemas Informatizados para a aquisição (direito de uso perpétuo), implantação e suporte técnico em software de solução integrada para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e gestão eletrônica de processos de fiscalização deste tributo, através da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CONTRATADO: PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA – ME.

Várzea Alegre/CE, 17 de Maio de 2019.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:26F40FD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.891, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do Município de Morada Nova, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

18	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**	**VALOR (R$)**
1801	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**	
23 695 0621 2.060	**Gestão e Manutenção dos Programas de Turismo Municipal**	
33.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	1.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	2.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	1.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	1.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	2.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	3.000,00
33.90.35.00	Serviços de Consultoria	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	1.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	2.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	3.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	1.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	2.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	5.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	1.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	5.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	15.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	5.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	80.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte: 1001000000 - Recursos Ordinários	2.000,00
	Fonte: 1990000000 - Outros Recursos Vinculados	3.000,00
	Fonte: 1510000000 - Outros Convênios da União	10.000,00
TOTAL.....R$		**150.000,00**

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), criando o seguinte elemento de despesa:

10	**SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**VALOR (R$)**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL**	
08 243 0136 2.024	**Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**	
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte: 1311000000 - Transf. de Recurso do FNAS	10.000,00
08 244 0136 2.031	**Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI**	
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	Fonte: 1311000000 - Transf. de Recurso do FNAS	
TOTAL.....R$		**18.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo primeiro, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme discriminado a seguir:

18	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO -SECULT**	**VALOR (R$)**
1801	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**	
04 122 0309 1.020	**Ampliação e Reforma da Sede do Museu do Vaqueiro**	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	10.000,00
13 391 0301 1.021	**Ampliação e Reforma do Hotel Municipal**	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	10.000,00
13 392 0301 1.022	**Construção, Ampliação e Reforma de Centros Culturais e Biblioteca Pública**	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	130.000,00
TOTAL.....R$		**150.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo segundo, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme discriminado a seguir:

10	**SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**VALOR (R$)**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL**	
08 244 0136 2.029	**Gestão e Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho**	
33.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
	Fonte: 1311000000 - Transf. de Recurso do FNAS	
SUB-TOTAL.....R$		**18.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BC71861B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO- PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	1ª fase	2ªfase	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	AURELIANA DE LIMA SOUZA	30,00	50,00	80,00	CLASSIFICAVEL
2º	ANTONIA NAGELA SAMPAIO	30,00	46,70	76,70	CLASSIFICAVEL
3º	VALDILENE ANANIAS OLIVEIRA	26,00	50,00	76,00	CLASSIFICAVEL
4º	JOSÉ JEANS RODRIGUES OLIVEIRA	22,00	48,00	70,00	CLASSIFICAVEL
5º	JACKELINE DE ARAÚJO BATISTA	28,00	40,50	68,50	CLASSIFICAVEL
6º	ANA RODRIGUES BARROS	20,00	45,00	65,00	CLASSIFICAVEL
7º	FRANCISCA ROSIANE R. DOS SANTOS	22,00	43,00	65,00	CLASSIFICAVEL
8º	MARIA DAS DORES DA SILVA	20,00	44,00	64,00	CLASSIFICAVEL
9º	CARLA JAMILYS FENELON PINHEIRO	20,00	44,00	64,00	CLASSIFICAVEL
10º	MAGDA MAIARA SAMPAIO ARRAES	28,00	34,00	62,00	CLASSIFICAVEL
11º	MARIA TEREZA BELIZARIO CORDEIRO	24,00	37,10	61,10	CLASSIFICAVEL
12º	VALERIA PEREIRA FERNANDES	20,00	39,00	59,00	CLASSIFICAVEL
13º	LUIZ ANTONIO PEREIRA NETO	20,00	38,00	58,00	CLASSIFICAVEL
14º	JULIA EDUARDA XANDU MENDES	20,00	38,00	58,00	CLASSIFICAVEL
15º	ANA VALERIA FEITOSA DE LIMA	20,00	36,70	56,70	CLASSIFICAVEL
16º	CARMEM JACKELINE DE SOUSA	22,00	33,00	55.00	CLASSIFICAVEL
17º	REGINA LÚCIA PURIFICAÇÃO	24,00	31,00	55,00	CLASSIFICAVEL
18º	RIVALDO DE SOUSA RODRIGUES	20,00	35,00	55,00	CLASSIFICAVEL
19º	ROZINEIDE LEITE LIMA CORDEIRO	30,00	24,30	54,30	CLASSIFICAVEL
20º	LUZIA ALVES DE SOUSA	30,00	24,00	54,00	CLASSIFICAVEL
21º	CICERA SONIA BEIZARIO CORDEIRO	22,00	32,00	54,00	CLASSIFICAVEL
22º	ANTONIA GOMES DO CARMO	22,00	32,00	54,00	CLASSIFICAVEL
23º	SHEILA MARTINS DE SALES	22,00	31,00	53,00	CLASSIFICAVEL
24º	ISRAELANE FRANÇA CORDEIRO	23,00	30,00	53,00	CLASSIFICAVEL
25º	MARINA RODRIGUES DE LIMA	20,00	33,00	53,00	CLASSIFICAVEL
26º	CARLA JACKLINY FENELON P. ALVES	21,00	31,00	52,00	CLASSIFICAVEL
27º	WILLAMY RIBEIRO ALVES	25,00	26,90	51,90	CLASSIFICAVEL
28º	PAULA JOSIELMA RUFINO DOS SANTOS	20,00	31,00	51,00	CLASSIFICAVEL
29º	ANTONIA FERREIRA LIMA DE SOUZA	20,00	28,00	48,00	CLASSIFICAVEL
30º	ANTONIA LARISSA FERREIRA FEITOSA	26,00	22,00	48,00	CLASSIFICAVEL
31º	ANA MARIA BELIZARIO CORDEIRO	27,00	21,00	48,00	CLASSIFICAVEL

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:101075FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 105/2017 E A TABELA PREVISTA NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 96/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 105/2017 E A TABELA PREVISTA NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 96/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. O art. 2º e anexos I e II da Lei Municipal 105/2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 142/2019, de 28 de janeiro de 2019, terá a seguinte redação:
Art. 2º. Fica estabelecido o número de vagas para o ingresso no serviço público municipal, dos cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, previstos no Anexo I e II desta Lei.
Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº. 96/2012, V, que trata dos níveis de hierarquização, ficará acrescentado:

Grupos Ocupacionais	Atividades Técnicas de Nível Médio	
	Apoio às Atividades de Saúde	
	Atividades Administrativas	
	Atividades de Apoio Operacional	
	Guarda Municipal	
		Tabela 1 – Anexo IV
Faixa de Vencimentos	**Cargos**	**Referências**
III	Técnico Agrícola	5 a 16
	Técnico em Aquicultura	
	Técnico em Meio Ambiente	
V	Operador de Máquina Pesada	8 a 19

Grupos Ocupacionais	Atividades Técnicas de Nível Superior	
		Tabela 2 – Anexo IV
Faixa de Vencimentos	**Cargos**	**Referências**
II	Médico Veterinário	6 a 25
	Cirurgião Dentista	
III	Procurador	6 a 25

Art. 3º. Fica acrescentado na tabela constante no Anexo I, o cargo de Técnico em Meio Ambiente, com as suas atribuições descritas no Anexo III.
Art. 4º. Ficará a cargo do edital do concurso, prevê cadastro reserva, na forma da Lei.
Art. 5º. As vagas previstas para Agente Comunitário de Saúde – ACS, serão destinadas na forma da EC 51/2006.
Art. 6º. Os recursos para atender a despesa que trata a presente Lei, estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em vigor.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 17 de Maio de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS CRIADOS

ORD.	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA	SALARIO BASE
1.	Cirurgião Dentista	Nível Superior	02	40H	R$ 2.318,55
2.	Médico Veterinário	Nível Superior	01	40H	R$ 2.318,55
3.	Médico	Nível Superior	02	40H	R$ 9.179,95
4.	Procurador	Nível Superior	01	20H	R$ 2.318,55
5.	Técnico Agrícola	Nível Médio + Curso Técnico da Área	01	40H	R$1.103,82
6.	Técnico em Aquicultura	Nível Médio + Curso Técnico da Área	01	40H	R$1.103,82
7.	Técnico em Meio Ambiente	Nível Médio + Curso Técnico da Área	01	40H	R$1.103,82
TOTAL DE VAGAS		---------	**09**		----------

ANEXO II – CARGOS EXISTENTES (LEI 96/2012)

ORD	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA	SALARIO BASE
1.	Agente Administrativo	Nível Médio	06	40H	R$ 1.050,62
2.	Agente de Transito Categ. "A" e "D"	Nível Médio	04	40H	R$ 1.050,62
3.	Assistente Social	Nível Superior	04	30H	R$ 2.318,55
4.	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	08	40H	R$ 1.000,00
5.	Cozinheira	Fundamental	04	40H	R$ 1.000,00
6.	Enfermeiro	Nível Superior	06	40H	R$ 2.318,55
7.	Farmacêutico/Bioquímico	Nível Superior	02	40H	R$ 2.318,55
8.	Fisioterapeuta	Nível Superior	02	30H	R$ 2.318,55

9.	Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	30H	R$ 2.318,55
10.	Motorista Categ. "D"	Nível Médio	05	40H	R$ 1.188,68
11.	Nutricionista	Nível Superior	02	40H	R$ 2.318,55
12.	Operador de Máquina Pesada	Nível Médio	01	40H	R$ 1.218,40
13.	Psicólogo	Nível Superior	04	40H	R$ 2.318,55
14.	Téc. de Enfermagem	Nível Médio + Técnico	08	40H	R$ 1.103,82
15.	Agentes de Saúde	Nível Médio	20	40H	R$ 1.250,00
16.	Téc. Em Higiene Dental	Nível Médio + Técnico	03	40H	R$ 1.103,82
17.	Téc. em Laboratório	Nível Médio + Técnico	01	40H	R$ 1.103,82
18.	Téc. em Radiologia	Nível Médio + Técnico	01	24H	R$ 1.764,61
TOTAL DE VAGAS		----------	**84**	----------	-------

ANEXO III
GRUPO II
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

Acompanhar procedimentos administrativos de Licenciamento Ambiental, respeitando a legislação ambiental brasileira; Aplicar metodologias para minimizar impactos ambientais; Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual; Acompanhar a implantação de sistemas de gestão ambiental; Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes; Participar da elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos; Aplicar metodologias para minimização de impactos ambientais; Acompanhamento das Auditorias de manutenção do Sistema de Gestão Ambiental.

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A9A17C22

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EDITAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR 2019

Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar
Edital N° 001/2019

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12/1995, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **Resolução 009/2019**de 12 de Março de 2019 do CMDCA de Orós.

1.DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei N° 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução N° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal N° 153/2019 e Resolução N° 008/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de**06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia**10 de Janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:
2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos,**permitida recondução ilimitada**, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Artigos 18-B, Parágrafo Único 2, 90, § 3°, Inciso II, 95, 131, 136, 191, e 194, todos da Lei N° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal N° 153/2019;
2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Orós visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no Artigo 5°, Inciso II, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no Artigo 133, da Lei N° 8.069/90, e do Artigo 25, da Lei Municipal N° 153/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade Igual ou superior a 21 (Vinte e Um) anos;
c) Experiência comprovada pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses;
d) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
e) Apresentar avaliação psicológica, atestando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
f) Apresentar declaração de conhecimento básico em informática;
g) Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
h) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
i) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
j) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desse país;
k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Artigo 47 da Lei Municipal N° 153/2019 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 07h30min às 11h30min a das 13h00min às 17h00min;
b) Plantão noturno das 17h00min às 07h30min do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana sábado domingo e feriados;
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões das tarefas serão disciplinas pelo respectivo regimento interno;
e) Durante os plantões noturnos e de finais de semana e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo interno;
4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixado conforme reajuste do salário mínimo, estabelecido anualmente pelo Governo Federal;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração de cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno o cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Orós-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e licença paternidade (Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei 8069/1990);
4.5 Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicativo no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;
4.6 A concessão de licença remunerada não poderá ser data a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período;
4.7 É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Artigo 140, da Lei N° 8.069/90 e Artigo 15, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;
5.4. ITEM EXCLUÍDO COM O ADVENTO DA LEI N° 13.824/2019.
5.5. Um mandato e meio previsto no artigo VI no parágrafo 2º da resolução 160/2014 do CONANDA corresponde ao prazo de seis anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licença.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil no dia vinte e seis de março de dois mil e dezenove (26/03/2019) para a organização e condução do presente Processo de Escolha através da resolução 009/2019;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura de dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; (Anexo I)
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; (Anexo I)
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos, previamente publicados nos mecanismos de comunicação oficial do município;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e Local de Votação;
f) Regulamento preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Regulamento final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada do dia oito de abril de 2019**(08/04/2019)**à três de maio de dois mil e dezenove**(03/05/2019)**pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou declaração de quitação eleitoral;
c) Certidões Negativas Civis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar a nível federativo;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência expedida pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses; (Anexo VII)
f) Comprovante de conclusão de ensino médio;
g) Atestado psicológico, comprovando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
h) Declaração de conhecimento básico em informática;
i) Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
j) Ficha de inscrição devidamente preenchida; (Anexo V)
k) Declaração do candidato de não penalização da função de conselheiro tutelar; (Anexo VI)
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite**(03/05/2019)**para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidatos ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 18 (dezoito) dias, para análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
a) No ato da notificação, a comissão especial eleitoral disponibilizará um Formulário que será preenchido pelo candidato a fim de defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer um dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada a ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;
a) Será disponibilizado um (1) formulário, a qual será preenchido pelo candidato afim de interposição de recursos sendo entregue na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolecente, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min. entre as datas de**24 e 28 de Junho de 2019.**
10.8. Ocorrendo falsidade ou alteração em qualquer documento apresentado, seja qual for o momento em que este for descoberto, o candidato será excluído do pleito sem prejuízos do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.**DA APLICAÇÃO DA PROVA:**

11.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 07 de Julho de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, e terão a duração total de 4h (quatro horas), com início às 13h e término às 17h.
11.2. Em nenhuma hipótese, serão aplicadas as provas objetivas em data, cidade, local ou horário em condições diferentes das determinadas neste Edital.
11.3. Os portões de acesso aos locais de aplicação das provas objetivas serão fechados na hora prevista para o início da prova.
11.4. Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas objetivas após o fechamento dos portões.
11.5. Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no local de aplicação das provas objetivas.
11.6. É vedado o ingresso de candidato no local das provas objetivas portando arma, mesmo que disponha do documento de respectivo porte.
11.7. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso, munido de caneta esferográfica, fabricada em material transparente e de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e o documento de identificação original cujo número foi indicado na ficha de inscrição.
11.8. Somente terá acesso à sala de realização das provas, o candidato que estiver devidamente identificado e munido do documento de identificação, conforme subitem 11.7. deste Edital.
11.9. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, haverá a coleta da assinatura de todos os candidatos no dia da realização das provas objetivas.
11.10. Durante as provas objetivas, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras (inclusive em relógios), telefone celular, tablet, gravador, máquina fotográfica, bem como boné, chapéu, capacetes ou óculos escuros.
11.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando um dos objetos mencionados no subitem 11.10. deste Edital.
11.12. A comissão especial não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos mencionados no subitem 11.10. deste Edital e não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, sendo recomendado aos candidatos não levarem estes itens para o local de prova.
11.13. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas.
11.14. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

11.15. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas.
11.16. O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala de provas depois de decorrida 1h (uma hora), contada a partir do efetivo início destas.
11.17. No dia da aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da comissão que aplicará as provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12. DO CONTEÚDO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS:

12.1. As provas escritas serão compostas por 20 questões objetivas e por 01 redação, conforme previsto na legislação local, com conteúdo referente à Lei n°: 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei Municipal n°: 153/2019 e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar.
12.2. As provas conterão questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma alternativa correta.
12.3. Será atribuída pontuação zero à questão objetiva sem alternativa assinalada, com mais de uma alternativa assinalada, ou com rasura, ainda que legível.
12.4. Questões objetivas não marcadas ou erradas não eliminarão questões corretas.

13. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS

13.1. As provas escritas e o gabarito das questões, para fins de recurso, estarão disponíveis no site do Governo Municipal http:www.oros.ce.gov.br, a partir do segundo dia útil**(09/07/2019)**posterior à realização das provas.
13.2 O candidato poderá entrar com recurso no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, correspondente á**10 e 11 de Julho de 2019**de após publicação citada no subitem 13.1 deste edital;
13.3 A comissão especial eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar os recursos;
13.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia quinze de Julho de dois mil e dezenove (15/07/2019), com cópia ao Ministério Público;

14. DA CAMPANHA DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos da imprensa local, da ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direto ou indiretamente, denotem tal vinculação;
14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia**16/07/2019**após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item 13.4 deste Edital**;**
14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogias, os limites impostos pela Legislação eleitoral e o código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral jornais, rádio, televisão, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
14.10. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar no Município de Orós realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h00min as 17h00min, conforme previsto no Artigo 139, da Lei N° 8.069/90 e Resolução N° 152/2012, do CONANDA;
15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral doestado do Ceará;
15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventualmente intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
15.6. Após a identificação, o eleitor assinar a lista de presença e procederá a votação;
15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
15.8. O Eleitor deverá votar em apenas um candidato;
15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
15.10. Será também considerado inválido o voto:
• Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
• Cuja cédula não estiver rubrica pelos membros da mesa de votação;
• Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
• Que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais, acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
15.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1 Conforme previsto no Artigo 139, § 3°, da Lei N° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei N° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no Artigo 139, § 2°, da Lei N° 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do Órgão, em caso de férias, licença ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do Presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orós, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Unidades Básicas de Saúdes – UBS'S e Escolas Municipais.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal N° 8.069/90 e na Lei Municipal N° 153/2019.
19.3. É de inteira responsabilidade dos Candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado de votação ao CMDCA;
19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Publique-se

Orós, 05 de Abril de 2019

JESSÉ NUNES ANDRADE
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Adequação da lei municipal	04/04/2019	Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	20/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	28/03/2019	art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019	Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 à 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 à 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	10/07/2019 e 11/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	22/07/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	29/07/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	31/08/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA

Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Orós, 28 de Fevereiro de 2019.

JESSÉ NUNES ANDRADE
Presidente do CMDCA

ANEXO II

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – CE.

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – CMDCA.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Orós – Ce., no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 153/2019(que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Orós – Ce.
Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

a)Jessé Nunes Andrade, representante do Poder Público;
b)José Genilson Romão Neto, representante do Poder Público;
c) Elisa Costa Dias, representante do Poder Público;
d) José Carlos Custódio Junior, representante do Poder Público;
e) Talita Pinto Teixeira, representante da Sociedade Civil;
f) Maria do Socorro Costa Santos, representante da Sociedade Civil
g) Janete Ferreira Vieira, representante da Sociedade Civil
h) Maria de Fátima Silva , representante da Sociedade Civil.
§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVII - Resolver os casos omissos.
Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orós-Ce, 26 de Março de 2019.

JESSÉ NUNES ANDRADE
Presidente do CMDCA

ANEXO III
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – CE.

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2019 - CMDCA
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Orós - Ce.
Considerandoo disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 153/2019e a Resolução N°: 170/2014 do CONANDA.

RESOLVE:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Orós - Ce, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sendo inviável serão utilizadas urnas de lonas com as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no*caput*deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Orós - Ce, e que estejam em dia com sua situação eleitoral.
Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção eleitoral a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados.
Art. 5º.O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas e lactantes e pessoas com crianças pequenas no colo.
§ 2º.São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I -carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II -certificado de reservista;
III -carteira de trabalho;
IV -carteira nacional de habilitação.
§ 3º.Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º.O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º.O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º.A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º.A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orós, em editais afixados em locais públicos e nas redes sociais oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em uma cerimônia específica, em data e horário que serão antecipadamente informados através do site do município, das redes sociais oficiais e fixados em locais públicos. Tal cerimônia será realizada na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no*caput*e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º.A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I -data, horário e local de início e término das atividades;
II -nome e qualificação dos presentes;
III -quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º.Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 8º. Caso necessário, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.
Parágrafo único. Caso sejam utilizadas urnas de lona,na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.
Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA:

I -a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II -a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III -a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV -a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V -a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI –se necessário, providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VII -providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VIII -providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
IX -o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
X -a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, com os materiais que se fizerem necessários, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
XI -o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XII -a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XIII -a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XIV -a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 10.A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I -urna(s) lacrada(s);
II -lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III -cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV -cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V -cédulas eleitorais manuais, se necessário;
V -formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI -almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII -senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII -canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis se necessários aos trabalhos;
IX -envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X -lacre para a fenda das urnas, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único.O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12.A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único.A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
§ 2º.É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º.Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I -os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II -o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III -as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV -os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º.O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º.A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I -o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II -a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados preferencialmente através de urnas eletrônicas, em caso de impossibilidade através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I -receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II -comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III -estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV -afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V -providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI -substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII -autorizar os eleitores a votar;
VIII -informar à Comissão Especial os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX- resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X -manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI -consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII -receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII -fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV -zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV -verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI -coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII -declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII –vedar as urnas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX-recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I -elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II -distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III -cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único.A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I -identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II -substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único.Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I- cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II- registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III- verificar as urnas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial, tomando as providências cabíveis;
IV -cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 21.O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º.O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I -o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II -admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III -o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV -não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V -identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votar, em caso de votação por cédula manual será adotado o seguinte procedimento:

a.)dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
b.)entrega da cédula aberta ao eleitor;
c.)o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
d.)ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
e.)se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
f.)caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
g.)se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
h.) Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

XII -após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°.O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 24.A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º.A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
§3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º.O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o*caput*e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I -receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II -receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III -resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV -registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no*caput*do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I -que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II -dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III -das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV -que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V -das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI -das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII -das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26.A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I –retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II –receber o boletim de urna e o drive com os votos, e em caso de voto manual proceder da seguinte forma:

a) contar as cédulas depositadas na urna;
b) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
c) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
d) preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

III -após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares, em caso de votação manual, somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Em caso de votação manual, verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I -emitir o espelho parcial de cédulas;
II -comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III -comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28.A incoincidência entre o número de votantes e o de votos não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30.O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Em caso de votação manual, concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único.A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36.A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I -o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II -as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III -a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV -as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Orós,20 de Março de 2019.

JESSÉ NUNES ANDRADE
Presidente do CMDCA

ANEXO IV
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – Ce.

RESOLUÇÃO nº10/2019 - CMDCA
Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.
OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)do Município de Orós - CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 153/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDOque o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,
RESOLVE:
ART. 1º -O período lícito de campanha terá início a partir da publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
ART. 2º- Serão consideradas condutas**vedadas**aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:
DA PROPAGANDA
oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
l)fazer propaganda mediante*outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.)confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.)realizars*howmício*e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.)utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.)usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.)efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.)contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º -O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º -Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
Parágrafo único -Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
ART. 5º -No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
Parágrafo único -O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
ART. 6º -A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I -arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
II -determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º -No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º -Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§ 3º -Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
ART. 7º -Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º -A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
§ 2º -No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
ART. 8º -Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º -O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
ART. 10 -Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 -Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível,pela*internet*.
Parágrafo único -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;
ART. 12 -A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
na véspera do dia da votação.
Parágrafo único -Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Orós,28 de Março de 2019

JESSÉ NUNES ANDRADE
Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – Ce.
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
DECLARAÇÃO
Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AOADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão Atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

TOMADOR DO SERVIÇO (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PERÍODO (DATA DEINÍCIO E TERMINO)	CONTROLE DO TOMADOR DO SERVIÇO (ENDEREÇO, TELEFONE E NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019
_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Jesse Nunes Andrade
Código Identificador:2E7C9776

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SME Nº 29.11.001/2018

Institui o Terceiro Ciclo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará, compreendendo o período de 2018 a 2020, estabelecendo critérios e procedimentos específicos a serem considerados para a condução do processo avaliativo e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, **JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

As disposições da Lei Orgânica Municipal;

O que preconiza a Lei Municipal nº 2.365/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal;

O postulado da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

As determinações da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

A Lei Municipal nº 2.755 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Quixadá para o decênio 2015 a 2025; e

O que preconiza a Portaria Municipal nº 04.09.003/2018, delegando poderes de ordenação de despesas ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá – Ceará.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Terceiro Ciclo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará, compreendendo o período de 2018 a 2020, estabelecendo critérios e procedimentos específicos a serem considerados e adotados durante o processo, nos termos da legislação vigente e desta Portaria.

§1º - Os critérios e procedimentos específicos a serem considerados na avaliação de que trata o *caput* do artigo anterior respeitarão os termos do Capítulo V da Lei Municipal nº 2.365/2008 em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

I - Os formulários referentes aos anexos do processo avaliativo da 2ª Etapa (2019) e 3ª Etapa (2020) serão construídos de acordo com o respectivo período da avaliação de desempenho, objetivando o aperfeiçoamento do processo avaliativo.

§2º - O tempo de serviço na administração pública municipal não constitui critério avaliativo, para efeito de progressão na carreira, conforme dispõe o parágrafo anterior, compreendendo-se que a avaliação, refere-se ao desempenho do profissional do magistério no exercício de sua função e não ao tempo de serviço prestado no exercício do magistério municipal.

§3º - O profissional do magistério que participará do ciclo avaliativo, terá que cumprir integralmente as três etapas que compõe o ciclo, não podendo ser avaliado parcialmente em uma das etapas.

Art. 2º - A secretária municipal da educação de Quixadá – Ceará, nos termos do Capítulo V da Lei Municipal nº 2.365/2008, designará a Comissão Municipal para acompanhar e validar, e a Comissão Local para realizar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal de Quixadá - Ceará, compreendendo o ciclo avaliativo de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de que trata o *caput* do artigo anterior, terá autonomia para designar em cada unidade integrante do Sistema Municipal de Ensino a Comissão Local que avaliará os profissionais das Regionais Educacionais.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá – Ceará será realizada pela Comissão Local, constituída por servidores efetivos, nos termos abaixo:

I - A avaliação dos professores em **regência de sala de aula,** componentes do **núcleo gestor** e lotados nos **ambientes de aprendizagem** dar-se-á pela seguinte comissão:

• 01 (um) membro do Conselho Escolar;
• 01 (um) diretor geral;
• 01 (um) diretor pedagógico;
• 01 (um) professor lotado em ambientes de aprendizagem.

‘

II - A avaliação dos professores e Supervisores de Ensino lotados no serviço interno da **Secretaria Municipal da Educação - SME, no Conselho Municipal de Educação - CMEQ, no Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá e no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP** dar-se-á pela seguinte comissão:

• **Secretaria Municipal da Educação - SME**

03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação;

• **Conselho Municipal de Educação – CMEQ**

03 (três) servidores do Conselho Municipal de Educação de Quixadá - Ceará;

• Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá

03 (três) servidores do Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá, e

• Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP

03 (três) servidores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP;

Paragrafo Único - Para efeito de garantia e lisura da legitimidade do processo avaliativo, o servidor que integrar comissão ao ser submetido ao momento particular de sua avaliação, momentaneamente, se desligará de suas funções, dentro da respectiva comissão, sendo-lhe vedado o direito a voz, a vez e a voto ou qualquer outra forma de intervenção.

Art. 4º - Fica assegurada a avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará nos seguintes casos:

I - Que o profissional do magistério esteja gozando ou que tenha gozado até 01 (uma) licença prêmio, em todo ciclo avaliativo;

II - Que o profissional do magistério encontre-se em gozo de licença maternidade no período da avaliação, em qualquer uma das etapas;

III - Que o profissional do magistério esteja afastado para tratamento de saúde, por no máximo 03 (três) meses, cumulativamente, mediante apresentação de atestado médico dos períodos;

IV - Que o profissional do magistério esteja afastado por até 120 (cento e vinte) dias resultante de uma intervenção cirúrgica, mediante apresentação médica dos períodos;

V - Que o profissional do magistério readaptado esteja em pleno exercício de suas funções na docência e/ou em ambientes de aprendizagem definidos nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Que o profissional do magistério tenha lotação em regência de sala, núcleo gestor, ambientes de aprendizagem, Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá no exercício de 2018.

VII - Que o profissional do magistério se afaste de suas funções para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2020, desde que tenha participado das etapas anteriores do ciclo.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará não se aplicará nos seguintes casos:

I - Quando o profissional do magistério estiver a serviço de outras instituições municipais, estaduais, fundações, autarquias, organizações não governamentais e demais esferas estatais e poder constituído, mesmo que na condição de cessão oficial;

II - Quando o profissional do magistério se encontrar afastado em processo de aposentadoria, com aposentadoria definitiva, em gozo de licença de interesse particular; em gozo de licença sem ônus e em gozo de licença para atividade política;

III - Quando o profissional do magistério estiver em cumprimento de estágio probatório em parte ou integral, durante o ciclo avaliativo;

IV - Quando o profissional do magistério estiver afastado para cursar Mestrado ou Doutorado durante o ciclo avaliativo;

Art. 6º - O ciclo avaliativo compreendido de três etapas entre 2018 a 2020 obedecerá as seguintes disposições:

I - 1ª Etapa 2018 – Apresentação do currículo profissional
Os trabalhos da comissão com o intuito de promover a avaliação de desempenho terá início no dia 21 de novembro de 2018 e previsão de término até o dia 08 de março de 2019.
II - 2ª Etapa 2019 – Desempenho das atividades pedagógicas e sociais no processo de Ensino e de Aprendizagem
Os trabalhos da Comissão com o intuito de promover a avaliação de desempenho terá início no dia 21 de outubro de 2019 e previsão de término até o dia 06 de dezembro de 2019;
III - 3ª Etapa 2020 – Desempenho das atividades pedagógicas e sociais vinculadas ao Sistema de Avaliação Educacional, direcionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, e a autoavaliação.
Os trabalhos da Comissão com o intuito de promover a avaliação de desempenho terá início no dia 05 de outubro de 2020 e previsão de término até o dia 04 de dezembro de 2020.

§1º - A 3ª Etapa do Ciclo Avaliativo será constituída de 2 (duas) fases: a primeira fase será uma avaliação vinculada ao processo de ensino e de aprendizagem e a segunda uma autoavaliação.

§2º - No final de cada etapa do ciclo de avaliação a comissão municipal elaborará e publicará um relatório com a média geral de avaliação – MGA de todos os participantes da etapa.

§3º - Após a publicação do Relatório com a média geral de avaliação - MGA caberá recurso por parte do(s) interessado(s), preenchendo o formulário de acordo com o calendário pré-estabelecido.

I - O recurso de que trata o parágrafo anterior não é cumulativo, uma vez requerido e julgado, em cada etapa do processo avaliativo, o profissional deverá solicitar um novo recurso através de requerimento, conforme anexo I, desta portaria.

§4º - Partindo do princípio da democracia, todas as decisões, inclusive recursais, tomadas pela comissão de gestão de carreira, nomeada pela Portaria GAB Nº 20.03.001/2018, a partir de votação proferida por seus membros tem poder de decisão de colegiado, devendo após a publicação ser respeitada por todas as partes interessadas, inclusive pelos pares que dentro do processo tiverem espaço legítimo para defender ou refutar as ideias.

I - Para efeito da legitimação das decisões tomadas pela comissão de gestão de carreira definida no *caput* do parágrafo anterior, toda decisão só será considerada válida quando aprovada em votação simples com 50% (cinquenta por centro) e mais 01 (um) dos votos dos membros titulares.

§5º - No final do Ciclo Avaliativo 2018 a 2020 será totalizado 03 (três) médias gerais de avaliação de desempenho- MGA;

I - Para efeito de pontuação da 3ª etapa, a média aritmética será obtida através do somatório das duas avaliações (autoavaliação e avaliação da comissão local) sendo dividida pelo numeral 02 (dois) obtendo-se a média da 3ª etapa do processo avaliativo.

II - Para efeito de pontuação final, a média aritmética será obtida através do somatório das três médias gerais da avaliação que sendo dividida pelo numeral 03 (três) obter-se-á a média final do processo avaliativo.

Art. 7º - Após conclusão da média final para a definição do percentual de profissionais do magistério aptos a serem progredidos na carreira, conforme art. 48 da Lei Municipal nº 2.365/2008, para efeito de atingimento de 60% (sessenta por cento) dos profissionais do magistério beneficiados pela progressão horizontal, e no caso de empate ou excedente, serão estabelecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a. Maior tempo de serviço como profissional do magistério - (comum para todas as classes);
b. Menor tempo para requerer aposentadoria - (comum para todas as classes);
c. Exercer as funções de docência - (quando se tratar de professor em efetiva regência de sala);
d. Exercer as funções do magistério como suporte técnico pedagógico - (quando se tratar de supervisor ou professor integrante do núcleo gestor, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá e Região - SINDSEP, bem como lotados em ambientes de aprendizagem, na sede da Secretaria Municipal da Educação e no Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá);
e. Maior titulação em graduação e pós graduação, obtida no ciclo avaliativo;
f. Maior titulação em formação continuada, obtida no ciclo avaliativo, considerando que o quantitativo mínimo da carga horária a ser considerada no certificado, a ser apresentado, é de 120 (cento e vinte) horas aula;
g. Ter assumido, voluntariamente, mandato de conselheiro nos diversos segmentos dos organismos colegiados e unidades executoras, na jurisdição municipal de Quixadá, mediante comprovação através do ato de nomeação ou ata da assembleia geral que deliberou sobre a escolha;
h. Maior idade.

Art. 8º - A comissão de gestão de carreira dará publicidade de cada etapa do ciclo avaliativo oferecendo em cada etapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito da entrega de recursos devidamente fundamentado, cabendo ao(s) interessado(s) acompanhar e seguir todos os prazos estabelecidos na Portaria.

§1º - Cabe ao profissional avaliado conhecer e acompanhar os atos normativos e administrativos, e as eventuais retificações, no processo avaliativo e o enquadramento dos profissionais contemplados na progressão horizontal.

§2º - É de responsabilidade única dos profissionais avaliados acompanhar as publicações decorrentes dos atos praticados pela comissão de gestão de carreira, para o bom e fiel cumprimento de seu mandato, através do *site*: www.quixada.ce.gov.br;

§3º - Os recursos a serem impetrados durante o processo de avaliação deverão ser requeridos por ocasião da publicação referente a cada etapa específica, não sendo permitido, ao final do ciclo, o interessado requerer reavaliação de etapas anteriores.
I – A primeira instância recursal será a comissão local, caso a comissão mantenha a decisão anterior, o profissional poderá recorrer em segunda instância a comissão municipal e em terceira instância a comissão de gestão de carreira.

Art. 9º - A comissão de gestão de carreira nos termos do Capítulo V da Lei Municipal nº 2.365/2008, terá a missão de organizar, coordenar e concluir o processo da avaliação de desempenho, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 - A comissão de gestão de carreira, enquanto órgão colegiado criado para este fim específico tem poderes para dirimir qualquer situação referente ao bom, fiel e lícito cumprimento do mandato.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela comissão de gestão de carreira, enquanto organismo colegiado tem efeito vinculativo não sendo permitido aos membros que faltarem às reuniões decisórias questionar ou revogar decisões anteriores de seus pares devidamente registradas em ata.

Art. 11 - O Relatório Final que apresenta a pontuação expressará a progressão horizontal dos profissionais do magistério público municipal, em suas respectivas classes das carreiras/referência nas quais estão inseridos.

§1º - Todos os profissionais do magistério concorrerão à progressão horizontal mediante avaliação de desempenho, porém, será contemplada a quantidade correspondente a 60% (sessenta por cento) dos avaliados em cada uma das classes de professor da educação básica e de supervisor de ensino, de acordo com o Art. 48 da Lei Municipal Nº 2.365/2008.

Art. 12 - O Relatório Final elaborado pela comissão de gestão de carreira deve estar disposto em ordem numérica de classificação decrescente, conforme a pontuação alcançada, nos termos do modelo da tabela a seguir.

I - Instrumental de Condensação dos resultados parciais a ser utilizado no relatório correspondente a cada etapa do ciclo avaliativo.

Nº	MATRÍCULA	PROFESSOR/ SUPERVISOR DE ENSINO	ANO BASE DE AVALIAÇÃO - EXERCÍCIO DE ____	MÉDIA GERAL DA __ ETAPA AVALIATIVA

II - Instrumental de condensação dos Resultados a ser utilizado no relatório final.

Nº	MATRÍCULA	PROFESSOR/ SUPERVISOR DE ENSINO	1ª MGA-2018	2ª MGA-2019	3ª MGA-2020	MÉDIA FINAL

III - A tabela apresentada no inciso anterior será organizada a partir dos resultados contidos nos instrumentais com a média geral referente à 1ª etapa - 2018, a média geral referente à 2ª etapa - 2019 e a média geral referente à 3ª etapa – 2020.

Art. 13 - Os profissionais do magistério avaliados que não foram contemplados dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) definido pelo Plano de Cargos e Carreiras – Lei nº 2.365/2008 previsto para a progressão horizontal no ciclo de avaliação que se encerra em 2020, terão a oportunidade de participar de um novo ciclo de avaliação, a partir do exercício de 2021.

Parágrafo único - Os profissionais do magistério que se encontram à disposição de outras instituições, não contemplados no ciclo de avaliação concluído no ano de 2020, deverão retornar à Secretaria Municipal da Educação para devida lotação, conforme art. 4º, inciso VI desta Portaria, para participar do novo ciclo avaliativo que terá início em 2021.

Art. 14 - Fica estabelecida a sede do Conselho Municipal de Educação de Quixadá - Ceará, situada à Rua Travessa Tiradentes nº 229, Centro, Quixadá - Ceará, como espaço físico que abrigará a equipe técnica das comissões e arquivará a documentação do processo avaliativo.

Art. 15 - Os profissionais avaliados do magistério que independentemente de terem logrado êxito ou não, no processo da avaliação de desempenho não poderão utilizar documentos comprobatórios referentes ao ciclo avaliativo anterior.

Art. 16 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela comissão de gestão de carreira.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018

CALENDÁRIO DAS ETAPAS

1ª Etapa 2018 – Apresentação do currículo profissional - terá início no dia 30 de novembro de 2018 e previsão de término até o dia 08 de março de 2019.

2ª Etapa 2019 – Desempenho das atividades pedagógicas e sociais no processo de ensino e de aprendizagem terá início no dia 21 de outubro de 2019 e previsão de término até o dia 06 de dezembro de 2019;

3ª Etapa 2020 – Desempenho das atividades pedagógicas e sociais vinculadas ao Sistema de Avaliação Educacional, direcionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, e a autoavaliação terá início no dia 05 de outubro de 2020 e previsão de término até o dia 04 de dezembro de 2020.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO II DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018

1ª ETAPA 2018 - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Formulário I: 1ª Instância Recursal – Comissão Local

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A)
Nome:

Lotação:

À **Comissão Local** de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá.

O(a) professor(a) acima identificado(a) vem apresentar o presente RECURSO, conforme Art. 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Portaria 29.11.001/2018 por discordar da pontuação atribuída ao(s) quesitos abaixo(s) relacionado(s):
_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
_____

Quixadá-CE, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Professor(a)

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO II DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018

1ª ETAPA 2018 - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Formulário II: 2ª Instância Recursal – Comissão Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A)

Nome:

Lotação:

À **Comissão Municipal** de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá.

O(a) professor(a) acima identificado(a) vem apresentar o presente RECURSO, conforme Art. 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Portaria 29.11.001/2018 por discordar da pontuação atribuída ao(s) quesitos abaixo(s) relacionado(s) pela comissão local:
_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____
Quixadá-CE, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Professor(a)

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO II DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018

1ª ETAPA 2018 - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Formulário III: 3ª Instância Recursal – Comissão de Gestão de Carreira

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A)
Nome:

Lotação:

À **Comissão de Gestão de Carreira** de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá.

O(a) professor(a) acima identificado(a) vem apresentar o presente RECURSO, conforme Art. 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Portaria 29.11.001/2018 por discordar da pontuação atribuída ao(s) quesitos abaixo(s) relacionado(s) pela comissão municipal:
_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
_____

Quixadá-CE, ____ de _____ de _____.
_____
Assinatura do(a) Professor(a)

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL
ANO:2018

IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Unidade Escolar/ Setor SME/ Entidade de Lotação:	Localidade/Bairro:		
Nome Completo do(a) Servidor(a) (Sem abreviação)	Houve Mudança em seu nome? ( ) Não ( ) Sim, Em função de: ( ) Casamento ( ) Divórcio		
Nome Completo Anterior:			
Cargo Efetivo:	Função:		
Área de Atuação:			
Matrícula I:	Data de Admissão:	Matrícula II	Data de Admissão:

DADOS PESSOAIS				
Data de Nascimento:	RG:	Órgão Expedidor/UF:	Data de Emissão:	
CPF:	Nº PIS/PASEP:	Titulo de Eleitor	Zona	Seção
FILIAÇÃO:				
Mãe:				

Pai:	
CONTATOS (Telefone/Celular):	E-MAIL:
ENDEREÇO: Av/Rua_____ Nº_____ Bairro: _____ CEP_____ Cidade:_____ Estado:_____ _____	

FORMAÇÃO ACADÊMICA INICIAL
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:

Nível Médio: ( ) 3º Pedagógico ( ) 4º Pedagógico
Formação Para Professores: ( ) 1ª a 4ª Série ( ) 5ª a 8ª Série
1ª Licenciatura _____
1ª Especialização_____
Mestrado_____
Doutorado_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

I – Esta Ficha de Apresentação do Currículo Profissional permite a participação na 1ª Etapa 2018 no âmbito da carreira do magistério público municipal de Quixadá;
II – Deve ser anexadas na Ficha de Apresentação do Currículo Profissional, cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, TITULO DE ELEITOR e COMPROVANTE DE ENDEREÇO COM CEP, acompanhadas dos originais para conferência;
III – O Quadro de Relação de Declarações/Certificados/Diplomas deve registrar as ações comprovadas por certificações anexas a presente Ficha de Apresentação do Currículo Profissional;
IV – As ações de formação apresentadas devem, obrigatoriamente, estar relacionadas diretamente às atividades educacionais;
V – Serão consideradas válidas as Declarações e Certificados de participação, que somadas computarão até 20 (vinte) horas, independente de sua data de emissão;
VI – A Certificação utilizada para pontuação nesta Avaliação de Desempenho não será computada para as próximas avaliações;
VII – A Pós-Graduação que consta na obtenção de Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) não será adicionada em quaisquer dos critérios da Avaliação de Desempenho 2018;
VIII – As Certificações não consideradas na Avaliação de Desempenho sejam por excederem a carga horária máxima ou por não estarem relacionadas às atividades educacionais, serão devolvidas ao respectivo local de trabalho após publicação dos resultados;
IX – Para a Avaliação de Desempenho – 1ª Etapa 2018 serão considerados os seguintes critérios:

Critério 1 – Formação Continuada

Categorias por Somatório de Carga Horária	**Pontos**
a) Total de carga horária de 08 h até 20 h	10
b) Total de carga horária de 21 h até 80 h	20
c) Total de carga horária entre 81 h e 120 h	30
d) Total de carga horária entre 121 h e 160 h	40
e) Total de carga horária entre 161 h e 200 h	50
f) Total de carga horária entre 201 h e 240 h	60
g) Total de carga horária entre 241 e 280 h	70
h) Total de carga horária acima de 281 h	80

Critério 2 – Obtenção de Nova Titulação

Categorias para Nova Titulação	**Pontos**
a) Segunda graduação em qualquer área de ensino.	10
b) Segunda Pós-graduação em qualquer área de ensino.	10
c) Segunda Licenciatura/Habilitação em área específica de atuação.	10

Critério 3 – Produção Acadêmica

Categorias para Produção Acadêmica	**Pontos**
a) Livro integral publicado e/ou com ISBN, na área de Educação e afins.	10
b) Capítulos de livros ou artigos publicados em periódicos científicos da área de educação e afins.	10
c) Trabalhos completos ou resumos de trabalhos, na área de educação e afins, publicados em Anais de Congressos, Seminários e Simpósios.	10

Estou ciente de todo o conteúdo disposto neste Termo de Responsabilidade, especialmente no que concerne às pontuações passíveis de obtenção, e minha assinatura nesta Ficha de Apresentação de Currículo Profissional implica na aceitação das condições citadas.

_____
(assinatura do(a) professor(a)

Quixadá-CE., _____/ _____/ 2018

QUADRO DE RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES/ CERTIFICADOS/ DIPLOMAS/ PRODUÇÃO ACADÊMICA

Tipo (Capacitação/ Curso/ Treinamento/ Seminário/ Oficina/ Simpósio/ Outros)	Discriminação da Formação	Carga Horária	Instituição Promotora	Data/ Período da Realização
TOTAL DA CARGA HORÁRIA APRESENTADA: _____				

Relação conferida com os documentos (declarações/certificados/ diplomas/produção acadêmica) entregues pelo(a) servidor(a).

_____
(assinatura do(a) professor(a)

_____
(assinatura do(a) responsável pelo recebimento)

Quixadá-CE., _____/ _____/ 2018

Atesto que _____ apresentou _____ carga horária, referente à análise de Declarações/Certificados/Diplomas/Produção Acadêmica, entregues na 1ª Etapa do ciclo avaliativo (2018 – 2020). Informamos ainda, que todos os documentos comprobatórios passarão por análise da Comissão Municipal, instituída pela Portaria GAB/SME Nº 29.11.002/2018, com a finalidade de definir pontuação a ser obtida.

Quixadá-CE. _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do(a) Responsável pelo recebimento dos documentos
(Declarações/Certificados/ Diplomas/Produção Acadêmica)

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018 - 2ª ETAPA 2019 – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS NO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Instrumental de avaliação do profissional do magistério em regência de sala de aula
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no núcleo gestor
Instrumental de avaliação do profissional do magistério nos ambientes de aprendizagem
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Conselho Municipal de Educação
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá

MGA = SOMA DA PONTUAÇÃO DOS QUESITOS:
10

OBS.: Os formulários do ANEXO IV DESTA PORTARIA, CONFORME O ART. 1º, Parágrafo 1º e Inciso I serão elaborados de acordo com o respectivo período da avaliação de desempenho, objetivando o aperfeiçoamento do processo avaliativo.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO V DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018 - 3ª ETAPA (1ª FASE) 2020
DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS VINCULADAS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DIRECIONADAS AO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Instrumental de avaliação do profissional do magistério em regência de sala de aula
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no núcleo gestor
Instrumental de avaliação do profissional do magistério nos ambientes de aprendizagem
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Conselho Municipal de Educação
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá
Instrumental de avaliação do profissional do magistério no Centro de Apoio à Educação Inclusiva de Quixadá

MGA = SOMA DA PONTUAÇÃO DOS QUESITOS
10

OBS.: Os formulários do ANEXO V DESTA PORTARIA, CONFORME O ART. 1º, Parágrafo 1º e Inciso I serão elaborados de acordo com o respectivo período da avaliação de desempenho, objetivando o aperfeiçoamento do processo avaliativo.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 29.11.001/2018 - 3ª ETAPA (2ª FASE) 2020
AUTOAVALIAÇÃO

OBS.: Os formulários do ANEXO VI DESTA PORTARIA, CONFORME O ART. 1º, Parágrafo 1º e Inciso I serão elaborados de acordo com o respectivo período da Avaliação de Desempenho, objetivando o aperfeiçoamento do processo avaliativo.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Quixadá – Ceará, aos 29 de novembro de 2018.

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E9EF8E13